

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E CULTURA
PUNITIVA: UMA EXPERIÊNCIA À LUZ DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

MARIANA PIRES DE ALCANTARA

2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E CULTURA
PUNITIVA: UMA EXPERIÊNCIA À LUZ DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

MARIANA PIRES DE ALCANTARA

Sob a Orientação da Professora Dra.
Fabiana Schmidt

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro, como parte das exigências para
obtenção do título de bacharel em
Serviço Social.

Seropédica, RJ.
Setembro de 2022.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Am ALCANTARA, Mariana Pires de, 1997-
Medidas socioeducativas em meio aberto e cultura
punitiva: Uma experiência à luz do estágio
supervisionado / Mariana Pires de ALCANTARA. -
Seropédica/RJ, 2022.
62 f.

Orientadora: Fabiana SCHMIDT. Trabalho de
conclusão de curso(Graduação). -- Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2022.

1. Medidas socioeducativas em meio aberto. 2.
Medidas socioeducativas e cultura punitiva. 3. Serviço
social e Medidas socioeducativas em meio aberto. I.
SCHMIDT, Fabiana, 1974-, orient. II Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. Serviço Social III.
Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COORD. CURSO GRAD. EM SERVIÇO SOCIAL



ATA Nº 4582 / 2022 - CoordCGSS (12.28.01.00.00.00.04)

Nº do Protocolo: 23083.059601/2022-75

Seropédica-RJ, 23 de setembro de 2022.

Mariana Pires de Alcantara

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E CULTURA PUNITIVA: UMA EXPERIÊNCIA À LUZ DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Serviço Social**, pelo Curso de Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Data de aprovação: 08 de setembro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Doutora Fabiana Schmidt
Orientadora - presidenta (DEDH/UFRRJ)

Prof. Doutora Marisol Valencia Orrego
Membro interno - DEDH/UFRRJ

Prof. Doutora Tatiane de Oliveira Pinto
Membro interno - DEDH/UFRRJ

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 16:18)
FABIANA SCHMIDT
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CoordCGSS (12.28.01.00.00.00.04)
Matrícula: 1868629

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 17:19)
MARISOL VALENCIA ORREGO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptHOT (12.28.01.00.00.00.10)
Matrícula: 1043744

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 16:35)
TATIANE DE OLIVEIRA PINTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptHOT (12.28.01.00.00.00.10)
Matrícula: 3615478

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4582**, ano:
2022, tipo: **ATA**, data de emissão: **23/09/2022** e o código de verificação: **83ee293a6b**

AGRADECIMENTOS

Ao fim deste trabalho que foi realizado em meio a pandemia do vírus da COVID-19, um momento tão difícil e que trouxe consigo muitas angústias, tristezas e perdas, consegui chegar até aqui. Apesar das dificuldades encontradas ao longo da minha trajetória, eu não poderia deixar de agradecer àqueles que se dispuseram a me ajudar e que tornaram essa caminhada cheia de obstáculos, inseguranças e aflições um pouco mais leve de se seguir.

Agradeço primeiramente à minha família pelo apoio incondicional e por sempre acreditarem em mim, mesmo quando pensei em desistir pelas dificuldades e tantas incertezas, sobretudo aquelas ocasionadas pela pandemia. Obrigada pelo amor e carinho, amo muito vocês!

À minha orientadora, Prof. Dr. Fabiana Schmidt que além de me incentivar e confiar em mim e na minha pesquisa, sempre se dispôs a ajudar com imensa empatia, compreensão e respeito. Muito obrigada pela trajetória de aprendizados, erros e acertos. Sigamos juntas.

Agradeço aos amigos que acompanharam minha trajetória dando alento, fortalecendo minhas redes de apoio, compartilhando as angústias e alegrias e acreditando nessa pesquisa e nos meus sonhos.

À minha companheira por todo apoio, carinho e paciência nos momentos de surtos e de comemorações.

Agradeço ao Curso de Graduação em Serviço Social da UFRRJ e a todo o corpo de docentes que eu tive a oportunidade de conhecer e aprender. Um agradecimento especial a querida Daiane, que é uma profissional excelente e uma grande parceira de nós alunos. Obrigada por sempre nos atender com atenção e carinho.

Por fim, agradeço aos professores componentes da banca examinadora, Tati e Marisol, que gentilmente aceitaram participar desse processo, contribuindo por meio de seus conhecimentos e comentários.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Medidas socioeducativas em meio aberto e cultura punitiva: Uma experiência à luz do estágio supervisionado

Mariana Pires de Alcantara

Orientadora: Fabiana Schimdt

RESUMO: Esse trabalho traz reflexões acerca das contradições existentes nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil a partir da experiência de estágio vivida em meio a pandemia, empenhando-se para compreender como as mesmas são executadas pelo Sistema Judiciário Brasileiro. Analisando como essa política pública funciona, evidenciando como são permeadas pela cultura punitiva que perpassa pela sociedade na atualidade, possuindo antecedentes históricos coloniais. Cultura essa que é reforçada atualmente devido aos duros ataques neoliberais. Nesse sentido, objetiva-se compreender como a cultura punitiva afeta diretamente a vida dos usuários dessas medidas e de suas famílias ao longo dos processos históricos de formação brasileira, contribuindo para o não cumprimento das garantias dos direitos da infância e da juventude, referidos pelo ECA e SINASE.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; Cultura Punitiva; Ato Infracional; Políticas Públicas; Pandemia COVID-19.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFESS	Concelho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada em Assistência Social
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medidas Socioeducativas
MSE-MA	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
ONGs	Organizações Não Governamentais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PAIF	Proteção e Atendimento Integral a Família
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PIA	Plano individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTOJUVENIS NO BRASIL	9
3. AS DIFERENTES FORMAS DE INFÂNCIA AO LONGO DO TEMPO E OS DIREITOS CONQUISTADOS	12
3.1. As raízes coloniais das relações sociais Brasileiras e as conquistas dos direitos da criança e do adolescente ao longo da história	12
3.2. SINASE e o SUAS frente a proteção integral das crianças e de suas famílias: o caminho para efetivação dos direitos conquistados	20
4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO A E CULTURA PUNITIVA	28
4.1. Sistema de Justiça Brasileiro e a contradição com o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE	30
4.2. Retrato dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	36
4.3. MSEs em meio aberto na atualidade	41
5. SERVIÇO SOCIAL FRENTE AS MEDIDAS EM MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIENCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	50
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo se aprofundar na temática Medidas Socioeducativas no Brasil no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)¹, de maneira a trazer questões relativas ao tema, com foco na Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE-MA), o qual faz parte do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) que se articula com outros subsistemas, como os de segurança, justiça, saúde, assistência social e educação, a fim de assegurar a Proteção Integral, elencada no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando a partir dele e de seu histórico enquanto política entender a trajetória dos jovens que chegam ao judiciário e cumprem as Medidas Socioeducativas em meio aberto, indagando como a cultura punitiva brasileira afeta diretamente a vida desses jovens.

Tecendo também uma análise para entender o papel do Assistente Social frente aos desafios postos em seu cotidiano profissional a partir das reflexões trazidas pela inserção no campo de estágio, assim como a influência dos operadores dessas políticas na vida dos indivíduos durante o cumprimento das MSE em Meio Aberto, a fim de compreendermos como essa política tem se feito ineficiente nos territórios em que são ofertadas, apesar dos esforços de muitos servidores. Expondo como essa política auxilia o Estado a administrar esses jovens através das medidas, e não a garantir sua proteção através de mudanças estruturais nas expressões da “questão social”², que tem suas casualidades diretamente ligadas a violação cometida.

O trabalho foi desenvolvido como projeto de conclusão de curso, do curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro no ano de 2021, durante o período de pandemia. Tem como contribuição acadêmica trazer a possibilidade de ampliação e aprofundamento da temática proposta, levando o leitor a repensar as políticas públicas do estado voltadas para crianças e adolescente e de como estas se efetivam, e se realmente se efetivam. Busca, ainda, contribuir com o campo de pesquisa na área de Serviço Social, assim como fonte de uma possível reflexão crítica sobre a atuação profissional na área da socioeducação, que

¹ Lei 12.594/2012 regulamenta o SINASE a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem o ato infracional, tem como objetivo garantir que medidas sejam cumpridas de maneira pedagógica.

As Medidas Socioeducativas instituídas pelo SINASE, são: A MSE com liberdade assistida (MSE-LA); Com prestação de serviços à comunidade (MSE-PSC); Com restrição de liberdade; advertência.

² Durante toda a pesquisa utilizarei aqui o conceito de “questão social” usado pelo autor José Paulo Netto (1992) do Serviço Social (visto que existem outros entendimentos para o termo), o qual o conceitua para dar conta do fenômeno capitalismo e seus desdobramentos sociopolíticos, estando diretamente ligado à relação entre capital e trabalho e da polarização entre ricos e pobres, no marco da tradição teórico-político marxista.

deve ter sua prática cotidiana voltada para ética e compromisso com a busca da garantia de direitos de toda a população.

A idealização da pesquisa se deu através do campo de estágio no Centro de Referência em Assistência Social – CREAS em Seropédica, cidade situada na região da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Os jovens que chegavam a essa instituição em busca dos serviços tinham o mesmo perfil social e em sua maioria os mesmos problemas que decorriam de problemas estruturais da sociedade capitalista, e que as expressões da questão social que os atravessavam os levavam até o ato. Sendo assim, através da inquietação advinda do posicionamento de alguns profissionais da Assistência Social contratados pelo município que atendiam os usuários e transpassavam o conservadorismo em seus discursos e práticas cotidianas, isso se dá muitas vezes por conta da precarização do trabalho a que estão expostos e visto isso de como aquele atendimento era mecanizado e não atendia a particularidade dos indivíduos.

A metodologia desse trabalho foi baseada em pesquisas bibliográficas, usando o método crítico-dialético, já que devido a pandemia da COVID-19 e o perigo de contágio, não foi possível a realização de uma pesquisa de campo para obtenção de dados sobre os usuários de medidas socioeducativas em liberdade assistida na Baixada. Dessa forma, o trabalho se concentra em compreender de melhor forma as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e para isso utilizei do livro “Adolescências, direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto” (2018), dos autores Rizzini, Sposati, Oliveira. A tese de Doutorado da Dr. Prof. Fabiana Schmidt, “Medidas socioeducativas e cultura punitiva” (2017), para tecer uma melhor análise da cultura punitiva em face as medidas socioeducativas. Assim como o Atlas da violência, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) para a análise de dados sobre a realidade de adolescentes no Brasil.

Como o contexto pandêmico também trouxe um novo elemento ao cotidiano dos profissionais da área da Assistência, as mortes e o adoecimento de parte dos brasileiros, como também os diversos ataques aos direitos trabalhistas conquistados, pelo atual governo do presidente Bolsonaro em apoio a agenda neoliberal.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTOJUVENIS NO BRASIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) foi um marco histórico que consolidou os avanços no que diz respeito a promoção e efetivação de direitos da criança e

do adolescente no Brasil, é uma lei que garante o direito desses indivíduos enquanto cidadãos. Por isso é de extrema importância para conquistas de direitos, inclusive, em julho desse ano completou seus 32 anos. E há quem afirme que o ECA é um reflexo direto das leis internacionais para a defesa da infância. Portanto o ECA prevê a proteção de toda e qualquer criança, independente de classe, raça, gênero, tendo ou não cometido ato infracional.

O Estatuto surgiu com o intuito de substituir o ultrapassado e punitivista Código de Menores de 1927, entretanto, mesmo com as inúmeras garantias, as Medidas Socioeducativas (MSE) em sua prática convertem-se em um “Direito Penal Juvenil” (SPOSATO, 2006), com todas as adversidades do cruel sistema penal voltado para maiores.

Ao decorrer das pesquisas bibliográficas baseadas a partir de pesquisadores do tema tornou-se perceptível que o caráter da medida socioeducativa também tem a natureza penal, considerando que desempenha a prática do poder coercitivo do Estado e que acaba por levar a uma limitação ou restrição de direitos ou liberdade, levando as medidas a possuírem o mesmo papel de “controle social”³ exercido pelo sistema prisional, contrariando a socioeducação.

O caráter pedagógico das MSE incorpora mecanismos do sistema penal na execução da medida, que responsabiliza o adolescente que é apreendido pelo ato infracional de maneira a puni-lo pelo ato e não intervindo de maneira pedagógica em sua vida. Por mais que a responsabilização seja algo necessário, ela perde seu caráter pedagógico. Principalmente em um contexto de ataques constantes aos direitos sociais e em uma sociedade fundada por valores patriarcais e conservadores⁴, a população vê a punição como principal ideal para responsabilizar esses jovens.

As medidas tomam um caráter cada dia mais punitivistas, deixando de levar em conta as singularidades desses jovens que em sua maioria são indivíduos pobres com dificuldades em acessar a direitos sociais básicos como por exemplo a educação e a saúde desde os primeiros anos de suas vidas. Percebe-se que a MSE, assim como muitas outras políticas públicas, acaba apenas se configurando enquanto paliativa à “questão social”, já que além de fragmentada e focalizada, não elimina as expressões da questão social de fato, sendo insuficientes para as demandas, que vão além das demandas aparentes (NETTO, 1992). O Direito Penal juvenil, então, vai sendo consolidado pela ideologia de que o Direito Penal, ou seja, a punição, é a solução para todos os problemas existentes na nossa sociedade e, por isso, mostra-se como

³ O controle social referido aqui não diz respeito ao controle social democrático (os conselhos de direitos), mas sim, um controle social que busca controlar socialmente o corpo desses jovens.

⁴ O conservadorismo é uma corrente de pensamentos filosófico social criada por BURCKE (1790) que defende a manutenção das instituições tradicionais na sociedade, como valores e práticas (religião, hierarquias sociais, cultura) e é contra a mudança dessas instituições.

aparelho de “controle social” mais eficiente ao restringir de alguma forma a liberdade do sujeito considerado transgressor.

É necessário compreender que a trajetória desses sujeitos muitas vezes é permeada por diversas expressões da “questão social”, que boa parte destes sujeitos são de lugares aos quais o Estado não chega através das políticas públicas, fazendo com que muitos se tornem ainda mais vulneráveis pela falta de acesso e conhecimento/informação a essas políticas. Uma grande parcela destes jovens convive com realidades de violência com o tráfico, sofrem com a política de guerra as drogas em curso e fomentada pelo atual presidente, assim como a realidade das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs)⁵ e toda sua repressão policial, além dos estigmas da sociedade, já que boa parte desses jovens são pretos e pobres.

Muitos jovens convivem com a realidade de violência desde suas infâncias, seja em casa ou na rua, fazendo com que percam sua infância em trabalhos precarizados para garantir a sua sobrevivência e de seus familiares, muitas vezes deixando a escola de lado. São esses mesmos indivíduos que morrem nas mãos do Estado que deveria garantir seus direitos enquanto cidadãos, isso acontece seja pela repressão violenta ou pela violação de seus direitos, já que pode-se dizer que o trabalho policial é considerado um dos principais fatores no que diz respeito da questão da violência no país, principalmente nas favelas e periferias. A inserção prematura e precária dos jovens pobres no mercado de trabalho informal, ou a sua desocupação prolongada, diferencia sua condição social dos jovens de diferentes classes sociais.

O trabalho do Assistente Social é fundamental na perspectiva de evidenciar e pôr em prática os direitos das crianças, adolescentes e suas famílias em face ao Sistema Único de Assistência Social, levando em consideração às expressões da “questão social” que incidem diretamente sobre a temática e sobre a “culpabilização” que as famílias sofrem pelo ato infracional cometido pelo adolescente. Além de garantir, junto a equipe profissional, que a Política de Atendimento Socioeducativo mantenha suas ações articuladas com as outras políticas, como a da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e que busquem promover a capacitação para que se insiram no mercado de trabalho formal.

Vale ressaltar que, ao ingressar no território em que esse indivíduo está inserido, é preciso analisar as multiplicidades de questões que irão aparecer e, assim, a inserção do

⁵ As Unidades de Polícia Pacificadoras foram criadas no Rio de Janeiro em pontos considerados com altos índices de criminalidades, o qual o Estado não chega, foi criada com o intuito de unir os moradores da região a qual foi instalada, o Estado por meio da polícia militar como uma nova forma de segurança pública. O problema é que a real realidade em que moradores de favelas vivem com as UPPs e com a violência policial todos os dias, que além de realizarem operações constantes nesses locais, afetam negativamente a vida dos moradores que convivem com essa violência.

adolescente e sua família em serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É necessário “afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente” (CFESS, 2011, p. 18).

É necessário também entender as limitações do SUAS dentro dessa política e principalmente no atual contexto político do Brasil, de retrocesso de direitos, em que a Seguridade Social tem se tornado cada vez mais alvo de desmontes, o que afeta diretamente as Políticas Públicas que vão se tornando cada vez mais focalizadas, além sofrerem cada vez mais cortes em seu orçamento para investimentos na área da Assistência Social.

3. AS DIFERENTES FORMAS DE INFÂNCIA AO LONGO DO TEMPO E OS DIREITOS CONQUISTADOS

3.1. As raízes coloniais das relações sociais Brasileiras e as conquistas dos direitos da criança e do adolescente ao longo da história

Para que possamos elaborar uma análise completa do real não basta apenas olharmos de maneira superficial para os elementos que o compõe, é necessário um olhar crítico sobre os fatos e, principalmente, analisar as lacunas históricas desse processo ao longo do tempo. Quando a temática é relacionada a infância e a adolescência ao longo da história, não conseguiríamos traçar uma linha do tempo clara sem que se possa compreender os elementos atuais que foram e são influenciados por esses fatos históricos ainda hoje. A punição que é exercida sobre o corpo desses sujeitos nos dias atuais, possui antecedentes ao longo do processo histórico, no trato e compreensão da infância na sociedade, já que há problemas que nunca foram resolvidos.

É necessário levar em conta que ao analisarmos esse processo, não existe apenas um tipo de infância e adolescência e sim, várias infâncias que variam de acordo com o modelo societário vigente a que estão expostos cotidianamente (ARIÈS, 1981).

O conceito de infância é construído historicamente e reflete os valores da ordem societária vigente, que sempre foi influenciada pela classe social a qual o sujeito pertencia. Portanto, pode-se afirmar que a concepção de infância descrita ao longo da história é construída em função das relações sociais vividas. As crianças ao longo da história não foram inseridas

enquanto sujeitos de direitos, seu processo de desenvolvimento e as relações sociais as quais eram envolvidas eram desconsideradas.

No Brasil, as concepções de infância foram influenciadas por suas raízes coloniais e escravocratas. A criança fruto de uma família burguesa era poupada do trabalho tendo o status de “criança” e a criança filha de famílias que foram escravizadas era obrigada a exercer trabalhos braçais e não era atribuída a ela esse título. No início do século XVI, o país recebia imigrantes que vinham povoar as terras Brasileiras, e nesse processo, seus filhos eram trazidos junto a outras crianças para trabalho – crianças fruto de famílias pauperizadas e órfãos que eram recrutadas pela coroa portuguesa para povoamento (ANDRADE, 2016). As crianças eram submetidas a trabalhos que variavam de acordo com sua classe social ou nível de proteção pela coroa portuguesa. Aos doze anos a criança filha de escravos já era vista/tratada como adulta e tinha sua mão de obra explorada de forma pesada. As crianças brancas filhas dos portugueses e imigrantes eram entregues a amas de leite assim que nasciam e aos seis anos eram enviados a colégios religiosos depois preparados para a vida adulta. As crianças de maneira geral precisavam sobreviver para que pudessem se incorporar ao mundo adulto sendo produtivos a coroa e servis.

Em 1726 a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, na Bahia, criou uma ação voltada para crianças em situação de maior vulnerabilidade, a roda dos expostos, que era um “tipo de assistência” a infância pobre e abandonada. Essa atenção era voltada para um caráter religioso. Tratava-se de uma roda instalada do lado de fora da parede de uma casa que girava de fora para dentro. A criança abandonada era deixada ali para ser criada pela entidade que geria o local. Essa ação foi regulamentada em lei e se tornou a principal forma de assistência infantil nos séculos XVIII e XIX.

A promulgação da Lei nº 2040 de 28.09.1871 (BRASIL, 1871), também conhecida como Lei do Ventre Livre, considerava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da data da sua aprovação. Por mais que a lei promettesse a liberdade, suas cláusulas favoreciam para que o senhor das terras continuasse explorando a mão de obra daquele sujeito:

§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

§ 5.º - Em geral, os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante 5 anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará,

porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exigir contrato de serviço. (BRASIL, 1871)

A responsabilidade passa a ser também do governo de fiscalizar a conduta desses jovens e crianças recém libertas, fazendo com que ficassem cinco anos sob a inspeção do governo como forma de controle, caso fossem presos ou pegos cometendo alguma infração – como por exemplo a vagabundagem/vadiagem, por simplesmente perambularem nas ruas. A preocupação do governo burguês era de que esses considerados “menores”, seriam os futuros marginais e criminosos que iriam ser presos por crimes maiores caso não fossem detidos rapidamente.

Para tentar resolver esse problema, o Estado buscou uma legislação que desse conta desses “menores”, para que a sociedade se sentisse protegida desses “criminosos em potencial”⁶. Em 1890, promulgou-se então o Código Criminal da República que determinava a penalização de crianças de 9 a 14 anos, a desculpa para a criação desse código era de conter a violência urbana causada por esses jovens. Assim, as crianças culpabilizadas entre 9 e 14 anos eram avaliadas psicologicamente e penalizadas de acordo com o seu grau de entendimento sobre o “crime” cometido, lembrando que essas “penas” poderiam ser as mesmas aplicadas aos adultos. A lei da Vadiagem 3.688/41 de 1941 do Estado Novo, criminalizava qualquer tipo de ócio da população marginalizada que tinha “condições de trabalhar”.

Apenas ao encarar a inviabilidade do encarceramento de jovens/crianças, o Ministério Público passa a exercer uma tutela sobre elas. Dessa forma, essa política deixa de ter um caráter caritativo e passa a ter um caráter protetivo/repressor, e é nesse panorama que surge o Código de Menores (BRASIL, 1979) para fundar o caráter “protetivo” dessa política – apesar de hoje sabermos do caráter extremamente punitivo do mesmo. Os “menores”, alvos dessa política, eram aqueles que em sua maioria eram considerados crianças frutos de famílias consideradas “desestruturadas”⁷.

⁶ Corroborada pelas ideias eugenistas da biotipologia criminal o médico Cesare Lombroso (final do século XIX) pressupunha que há um tipo de “criminoso nato”, segundo ele a tendência do crime era algo biológico podendo ser identificada através de características físicas, o que significa que alguns indivíduos tinham propensão a serem “criminosos natos”, este por sua vez, deveria segundo o médico, ter cuidados preventivos do Estado. Segundo Santos (2008) as teorias neolombrosianas formulavam uma sociedade excludente, que ligavam a pobreza e características biológicas de grupos sociais a “delinquência” e comportamentos anti-sociais.

⁷ Para melhor entender o conceito de “família desestruturada”, analisaremos o modelo de família nuclear (modelo hegemônico na sociedade burguesa) através da percepção de Engels (2017) que classificou a família nuclear burguesa enquanto um homem e mulher unidos por meio do casamento, exercendo a garantia do poder patriarcal do pai sobre a mãe e os filhos aprofundada pelo surgimento da propriedade privada.

Fato é que todas as famílias tem uma estrutura, apesar disso, as famílias consideradas “desestruturadas”, são aquelas famílias que não se constituíram como o modelo de família nuclear burguês, ou seja, a família que não se encaixa no modelo hegemônico como o classificado a cima.

Na época em que o Código de Menores surgiu houve um grande contingente de institucionalização de crianças pobres. As instituições que os abrigavam eram verdadeiros cárceres, em que sofriam maus tratos como violências física e psicológica e outros diversos tipos de violência, estes espaços lançavam sempre de modelos repressivos de controle para “educar” e controlar esses sujeitos. Crianças filhas de famílias de origem burguesa eram as únicas a alcançar políticas públicas da família e ter acesso à educação formal, com o objetivo de prepará-las para atingir postos de trabalhos altos na sociedade. As crianças filhas da classe trabalhadora explorada, recebiam o estigma de “menor” o qual era atrelado ao estigma das “classes perigosas”⁸ e carregavam o peso disso durante todo esse período de vida. Segundo o Estado da época (e é uma mentalidade que se perdura até os dias de hoje) esse indivíduo deveria ser alvo de um controle diferencial da primeira criança, para este, era preciso uma educação profissionalizante que a preparasse para o mundo servil do trabalho.

Cabe ressaltar que durante a história brasileira o termo “menor” foi constantemente usado de forma pejorativa, para que pudesse caracterizar crianças e adolescente pobres ou que não se enquadravam no que era esperado naquele modelo societário. A distinção entre essas crianças era clara, como afirmam Drexel e Iannone (1994):

A palavra “menor”, antônimo de “maior”, passa a ideia de pequeno, ainda por formar-se, que não é sujeito pleno, que depende de um maior, sob cuja tutela e custódia deveria estar. Porém, o termo “menor”, nesse sentido, tem sido aplicado apenas às crianças e jovens de famílias bem-constituídas e estáveis. Para os demais – os pobres, os abandonados, os internos em orfanatos ou órfãos do Estado –, a palavra “menor” assume uma conotação pejorativa, trazendo em seu conteúdo semântico a insinuação preconceituosa de “marginal” (p. 24).

Já na América Latina dos anos 80, foi difundida a visão social dos jovens como promotores e vítimas de violências; quando na verdade, jovens pobres, negros e com baixa escolaridade e qualificação para o trabalho têm se tornado os mais vulneráveis à violência e à prisão. Já no Brasil o movimento higienista do fim do século XIX, tinha como proposta implementar, uma nova mentalidade que buscava cuidar da população ensinando novos hábitos de cuidado. Nesse período crianças começam a ser vistos com olhar mais atento a suas reais necessidades. Por outro lado, o movimento também reforçou a mentalidade conservadora, patriarcal e racista da população da época, buscando a adaptação do sujeito na lógica burguesa.

⁸ Para o autor Guimarães (2008), o termo “classes perigosas”, utilizado na primeira metade do século XIX, foi designado para se referir aos trabalhadores não incorporados às novas relações de produção - os desempregados, que cometiam a “vagabundagem” nas ruas-, que Marx denominou de exército industrial de reserva (explicaremos o termo mais a frente). Estes que em sua maioria, eram pessoas pobres e marginalizadas, tiveram na grande repressão e violência, na punição e na prisão, como novas formas de imposição das novas relações de produção pós escravismo.

As famílias de classes trabalhadoras foram expulsas dos grandes centros urbanos, pela lógica da higienização social e da implantação de uma arquitetura europeia no Brasil, enquanto os morros e lugares marginalizados se tornaram o único lugar possível para a população pobre viver. Com o crescimento das grandes cidades no período de industrialização e o aumento exponencial da pobreza no Brasil, a necessidade do cuidado às crianças ganhava uma maior dimensão. Para melhor entender o movimento higienista, Vianna (1999) nos traz seu olhar:

Compreendida através de um cruzamento temático que incluía a propagação da higiene, o controle e a reformulação do espaço urbano, a necessidade de repressão à criminalidade e de criação de novas formas de compulsão ao trabalho, as ‘crianças desvalidas’ eram foco de intervenção de diferentes profissionais, ao mesmo tempo que objeto de novas regulações legais (p. 42).

As crianças consideradas “marginais” passam então a ser um “problema social” do Estado. A realidade difícil da maioria das crianças brasileiras, que vivem na pobreza, e as consequências sociais advindas dessa situação associada às pressões de mecanismos internacionais como a Organização das Nações Unidas, fizeram com que fosse possível a realização de ações de atendimentos às crianças e adolescentes via poder público. Só a partir de 1980, inicia-se o reconhecimento da criança e do adolescente como prioridade nacional, através da mobilização dos movimentos sociais.

O recrudescimento das expressões da questão social ao longo da história e as novas demandas sociais trazidas pelo higienismo social fizeram com que muitos e principalmente a população mais pobre fosse afetada por essa realidade que se perpetua até os dias atuais com novas expressões. A ditadura civil militar que viria em 1964 foram a afirmação desse recrudescimento das políticas sociais no Brasil graças a seu modelo repressivo, antidemocrático e cercado por violências.

A ditadura de 64 trouxe consigo o recrudescimento acerca das mazelas trazidas pela “questão social” e, uma maior preocupação do Estado sobre suas expressões, Netto (2006) chama essa ação do Estado de *reformismo para conservar*, já que trata-se de combater as manifestações da “questão social” sem ir de frente ou tocar nos fundamentos da sociedade burguesa, isso foi refletido através de políticas sociais compensatórias focalizadas para combate à pobreza - para que a população garantisse o mínimo e não se rebelasse na busca por melhores condições de vida. Essa estratégia foi utilizada para que houvesse uma maior concretização na dominação e manutenção da ordem societária vigente através do Estado e da classe dominante.

O Pós 64, momento de redemocratização, se constituiu enquanto um período em que houveram diversas lutas para a garantia de direitos que haviam sido negados desde o Brasil

colônia. Ao ruir da ditadura, com o avanço e fortalecimento das lutas dos movimentos sociais, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)⁹ iniciou a crítica ao modelo punitivo, impulsionando os movimentos sociais para que se mobilizassem ainda mais para inserir na constituição de 1988 direitos de cidadania, negados a grupos marginalizados¹⁰.

O movimento em prol dos direitos da criança e do adolescente foi um dos mais fortes que se consolidou durante essas lutas, levando a criação da Constituinte da Criança, que completa 32 anos, mais conhecida como ECA.

A criança que era vista enquanto um “menor”, até 1990 ano de extinção do código de menores, sujeito a ser moldado, sem direitos, foi considerado como sujeito de direitos após a Convenção e a instauração da Constituinte da Criança¹¹. Apenas após esse acontecimento a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos. Não é necessário agora apenas proteger a criança como um “ser” sem autonomia, ela passa a ter cidadania, ter o direito de participar da sociedade, tendo opinião, sendo um sujeito pleno de direitos. Inaugura-se então, a importante fase da Doutrina da Proteção Integral para Crianças e Adolescentes.

A Doutrina da Proteção Integral para Crianças e Adolescentes é um mecanismo social a qual busca atendimento a criança e ao adolescente de maneira a proteger seus direitos através de um amplo conjunto de mecanismos legais voltado a proteção da criança e do adolescente. Com esse intuito o Estado cria as creches para cuidar de crianças de famílias pertencentes a classe trabalhadora enquanto seus pais trabalhavam, o que foi uma conquista para famílias na época, enquanto as escolas com jardim de infância acolhiam as crianças fruto de famílias burguesas, garantindo uma boa educação e um bom desenvolvimento. Esse processo revela a falta de interesse do Estado de uma educação de qualidade voltada a rede pública e também falta de verba destinada a essa educação pública, se perduram até hoje e criam cada vez mais mecanismos de exclusão social.

O processo de inserção da mentalidade da doutrina da proteção na sociedade representou um avanço na conquista dos direitos da criança e ao adolescente, fruto de muita luta de atores

⁹ Criada em 1º de dezembro de 1964, a FUNABEM se constitui enquanto um órgão normativo que tem como objetivo central criar e implementar a "política nacional de bem-estar do menor", através da elaboração de algumas "diretrizes políticas e técnicas" de operação.

¹⁰ A marginalização de grupos sociais acontece quando a sociedade hegemônica burguesa impõe uma hierarquização de grupos sociais aos quais uns são inferiores a outros, envolve questões econômicas, étnicas, raciais. A pobreza é um dos principais fatores ligados a marginalização.

¹¹ A convenção e instauração da constituinte da criança instituiu que os Estados devem reconhecer o direito da criança de ser “protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”. Link para acesso: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2018/11/as-criancas-na-constituente/>

pertencentes a movimentos sociais, organizações não governamentais, população civil e obteve muitas conquistas no campo dos direitos sociais desses sujeitos, mesmo com a mentalidade conservadora do Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é considerada uma das principais vitórias para que se pudesse dar uma maior ênfase no que diz respeito à proteção e garantias de direitos à criança e ao adolescente. Ampliando a responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado no cuidado a criança, declarando a proteção integral infantojuvenil também a sociedade de maneira geral, conforme descrito no art. 227. Outra vitória também na constituição, no art. §4º10, descreve e solidifica Leis contra o abuso, violência e a exploração sexual de crianças e de adolescentes. Podemos concluir que o caminho até a garantia de direitos infantojuvenil e a sua proteção não foi fácil e percorreu um longo caminho ao longo da história até ser efetivado como fundamental ao ponto de ganhar uma lei.

Em 13 de julho de 1990 proclama-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído por meio da Lei n.º 8.069, elevando as crianças e os adolescentes à condição de sujeitos de direitos, baseado na Doutrina da proteção integral¹², conhecida como período histórico Garantista, denominada, assim, pela perspectiva da introdução do princípio da proteção integral aos cidadãos. No entanto ainda hoje é possível notar que seus desdobramentos são marcados por ideias e práticas que remetem ao passado, através de práticas conservadoras e formas violentas do trato com os direitos desses sujeitos.

É nítido que ao longo da história Brasileira, crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade sempre foram os principais alvos de ações violentas por parte da sociedade no geral e que os deixavam em posição de inferioridade diante dos demais sujeitos. É importante destacar que até o final do século XIX a maioria das crianças e adolescentes em situação de risco era pobre e preta, já que esta representava dois terços da população brasileira e por descenderem de escravos – que ao serem libertos não obtiveram nenhum tipo de reparação do Estado – formavam em sua maioria a classe proletária do Brasil. Assim, a vida dessas crianças e adolescentes as inseria cotidianamente em situações de risco no plano físico, mental ou social, assim como nos dias atuais (ANDRADE, 2016).

¹² A doutrina da proteção integral representa um avanço na proteção aos direitos fundamentais, tendo como referência documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Foi introduzida no judiciário brasileiro através do art. 227 da Constituição Federal que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com toda a prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e a opressão.

Observa-se que as questões pertinentes à proteção e à garantia dos direitos infantojuvenis são assuntos de discussões históricas recentes, e que é preciso perceber que até a consolidação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988, as crianças e os adolescentes passaram por diversas situações desumanas, os quais foram consideradas sujeitos sem valor para a sociedade. O conhecimento da trajetória de vida da criança ou do adolescente é, portanto, o elemento central que permite compreender a sua relação seu espaço prioritário de vida.

Neste sentido, é importante identificarmos que as particularidades histórico-culturais brasileiras caracterizam-se pelas raízes escravocratas, que se manifestam até os dias atuais pela expressão intensa do racismo, da violência e do culto do ódio aos pobres. Perpetua-se, então, por grande parte da sociedade, a reivindicação conservadora pela ordem e pela punição – o que podemos considerar como uma expressão intensa da segregação em nossa sociedade, ou um “apartheid” racial e social contemporâneo ao “modus operandi” brasileiro. (SCHMIDT, 2017, p. 52)

O que se vê ao longo da história é que os “menores” considerados “propensos ao crime” cabia o caminho da “educação” pelo e para o trabalho a partir do Estado, com propósito de “recupera-los”. As práticas assistencialistas que avançavam de cunho protetivo eram fundidas com as ações do Estado de punição e contenção. O conceito da socioeducação, contido no ECA, tem como fundamento básico os princípios vindos da pedagogia social, com influências dos movimentos humanistas da década de 1980, com o intuito de delimitar e deixar clara a diferença entre o trato punitivo até então vigente no atendimento do adolescente infrator, buscando materializar-se em uma nova visão societária, fundada em noções humanistas e protetivas que devem se opor à ideia da punição. O que podemos perceber nos dias atuais é que mesmo com a comemoração dos 32 anos do ECA em julho de 2022, a efetivação dos direitos garantidos por lei, ainda não foram concretizados de fato para todos, e os serviços ofertados, ainda não tem a qualidade e nem o alcance suficiente para garantir a melhoria de vida das crianças e adolescentes do país.

O caráter assistencialista que é dado a essa política é outro fator que se configura enquanto um empecilho para a efetivação do ECA, que ainda não superou as longas lutas e o passado histórico, já que vivemos em uma sociedade marcada por uma estrutura colonialista, desigual, patriarcal, centrada em valores conservadores e dominados pelo senso comum.

É importante ressaltar também a necessidade de maior atenção quanto aos estudos voltados a população infantojuvenil que é tão negligenciada, apenas após os anos 2000 houveram ampliação de estudos sobre a juventude no Brasil o que mostra o desinteresse acadêmico e civil de maneira geral na atenção a essa população. Só em 2013 foi aprovado o

Estatuto da Juventude (lei 12.852/2013) que detalha as garantias já previstas pela CF de 1988, que está alicerçado no Sistema Único de Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes Básicas, Consolidação das Leis Trabalhistas.

3.2. SINASE e o SUAS frente a proteção integral das crianças e de suas famílias: o caminho para efetivação dos direitos conquistados

Mesmo com os obstáculos enfrentados em meio as conquistas de direitos da criança e do adolescente, são inúmeros os avanços legais obtidos para efetivação da proteção desses indivíduos, e como vimos, não foi um trabalho fácil, foi um trabalho árduo e fruto de muitas lutas sociais de instituições, Organizações Não-Governamentais e da população civil no geral.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/12, que surge em meio a lutas como uma forma de garantir uma ação educativa ao atendimento de jovens que cumprem MSEs, em conjunto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (que tem como objetivo a proteção através da prevenção de risco a partir de serviços básicos e especializados) se estabeleceram através dessa junção como uma maneira de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes a partir da assistência social, fazendo com que esse sujeito também tenha acesso a outros direitos que antes lhe foram negados. Estabelece-se um complexo aparato jurídico-assistencial sob a liderança do Estado, materializado através da criação de inúmeras leis e instituições destinadas a proteção que acabam não cumprindo com essas diretrizes, a tornando cada vez mais um processo judicializado com caráter punitivista e menos protetivo/pedagógico.

A cultura da punição é percebida durante todo processo histórico e tem seu desenvolvimento cunhado em um caráter escravocrata e colonial, e passa a ter uma reprodução ainda mais ampliada com o processo de avanço neoliberal¹³, principalmente para a população que está à margem da sociedade já que há um ataque direto aos direitos sociais.

A seletividade penal é outro fator que se configura enquanto marcante no trato a criança pelo sistema judiciário. O que vemos nos dias atuais é o aprofundamento da punição e suas

¹³ Neoliberalismo é uma doutrina econômica baseado nos ideais clássicos do liberalismo, fundado por teóricos como Adam Smith (1723-1790), que defendia a não intervenção do Estado na economia, defendendo a liberdade econômica das empresas privadas, o neoliberalismo então, uma nova doutrina surgida a partir do avanço do capitalismo, defende a mesma ideia com ideais ainda mais radicais de mercantilização de todas as áreas da sociedade como forma de obtenção do capital. Causando inclusive ondas de privatizações e precarizações conforme descrito pelo autor Perry Anderson (2017), em seu texto “Balanço do neoliberalismo”.

consequências se mostram através de instrumentos cada vez mais legais e eficazes para a reprodução das relações sociais hegemônicas.

O ataque as conquistas sociais estão diretamente ligadas ao modo de produção que cada vez mais se intensifica, principalmente com o avanço das novas tecnologias e com a efetivação de políticas radicalmente neoliberais, tem-se, assim, um agravamento da “questão social” que tem deixado grandes parcelas da população fora do mercado de trabalho. Há estoques de pessoas em espera para venderem sua força de trabalho, que são consideradas “descartáveis” para esse sistema e que vivem sob o risco de não conseguirem se manter dentro desse modo de produção. Karl Marx (1867) chama esse contingente de pessoas sobrantes de “exército industrial de reserva”¹⁴, para ele o aumento da industrialização e da pauperização, pela falta de postos de trabalho, além da polarização entre as classes sociais dominantes e dominadas refletia no processo de produção e exploração do capital que é diretamente ligado a esse contingente industrial de reserva. Essa parte da parcela da população, se sujeitam a trabalhos em condições precárias e sem vínculos trabalhistas, precisam ser administradas pelo Estado para continuarem com a ideologia dominante, além de serem dispensáveis para o capital já que não possuem um grande poder de consumo.

O advento do capitalismo tardio¹⁵ que aconteceu no Brasil e em outros países considerados subdesenvolvidos, marca uma sociedade a qual o consumo de bens se faz necessário para atestar sua serventia ao Estado e ao capital, que usa de políticas neoliberais como mecanismo para sua manutenção, a categoria de direitos acaba ficando de lado em relação ao consumo, o que gera políticas sociais focalizadas como melhor forma de administrar a população sobrando a garantindo o mínimo. Esses sujeitos são impactados com maior intensidade pelos processos de precarização dos postos de trabalho e de políticas públicas, ampliados em um contexto de aprofundamento dos ideais neoliberais em tempos de crise do capital.

A vinculação do trabalho na infância e na adolescência está diretamente ligada a pobreza sobre qual vivem e também a necessidade de ter acesso a bens de consumo. (...) é importante mencionar que o ECA proíbe o trabalho para menores de 14, e dos 14 aos 17 só é permitido na condição de aprendiz. (...) A grande maioria trabalha sem

¹⁴ O exército industrial de reserva segundo Marx, é à força de trabalho que excede as necessidades da produção e acaba sendo sobrando no mercado de trabalho.

¹⁵ O capitalismo tardio, é um conceito usado para se referir ao capitalismo posterior a 1945, marcado pelo avanço tecnológico e muitas mudanças societárias, foi nesse estágio em que muitos estudiosos consideraram a “era do ouro do capitalismo”. Uma das principais causas pro desemprego estrutural, já que o progresso técnico em que seguiu esses anos, trouxe consigo o desemprego, mas a demanda por bens de capital a ele inerente no processo de socialização também se manifesta na periferia, onde os mais atingidos por esse processo estão localizados.

qualquer vínculo formal e, portanto, sem proteção social. (TERRA; AZEVEDO, 2018, p. 77)

O lado punitivo do sistema penal do Estado é usado de maneira a administrar os pobres através de políticas públicas focalizadas e que proporcionam o mínimo de maneira assistencialista. O combate à pobreza pelo Estado acaba reforçando ainda mais o processo de marginalização desse sujeito pobre, esses são frequentemente vistos como um risco a sociedade pelo Estado, de forma a terem políticas de coerção voltadas para si como o caso da Polícia Militar que acaba tendo como alvo a população mais pobre que já sofre com o processo de marginalização.

O que se percebe, é a não garantia de direitos no processo de cumprimento das medidas socioeducativas, e que por meio das advertências judiciais que se configura enquanto a resposta legal do Estado (dentro do enquadramento da idade do sujeito), busca tentar punir o indivíduo e não o responsabilizar de maneira pedagógica, como deveria acontecer, a construir um caminho para que este não reincida de volta ao ato. Essas ações são esvaziadas das discussões sobre classe social e questão racial, fazendo com que o discurso punitivo e conservador seja cada vez mais naturalizado e defendido no cotidiano, individualizando e culpabilizando os sujeitos pelo ato cometido. Isso só reforça que a forma de execução das MSEs se configura enquanto mais um dos instrumentos de manutenção da ordem societária vigente através do Estado.

Conforme Schmidt (2017) pontua em um trecho do seu texto da tese de doutorado, há uma naturalização da punição e isso impede com que se possa olhar criticamente a este processo e aos determinantes sociais que levaram o sujeito àquele equipamento:

Assim sendo, entendemos por cultura punitiva um conjunto de valores que clamam pelo protagonismo da punição e negam as possibilidades de explicação dos fatos como fenômenos sociais, políticos e econômicos, construídos ao longo do processo histórico. (p. 19)

Essa realidade é perceptível no trato violento em que esses adolescentes que cumprem MSEs com restrição de liberdade, sofrem cotidianamente nas unidades de internação, além da violência psicológica – e às vezes até mesmo física na hora do seu acolhimento – sofrida por aqueles que cumprem Liberdade Assistida (LA). O preconceito é outro fator que acaba fechando várias portas na vida desses jovens.

A discriminação sofrida por adolescentes autores de ato infracional no contexto escolar vem sendo objeto de preocupação por parte de vários atores envolvidos no

processo de cumprimento de MSE-MA. Apontam-se as dificuldades enfrentadas pela escola e o despreparo para lidar com adolescentes autores de ato infracional. Reporta-se, inclusive, a crença, por parte dos educadores, de que os adolescentes não são suficientemente ou devidamente punidos, observando-se a demanda de punição e de propostas de redução da idade de responsabilização penal. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA. p. 46)

A violação de direitos sofrida por esses jovens vai desde a dificuldade no acesso à educação, lazer, saúde e a alimentação regular. As MSEs muitas vezes acabam proporcionando uma porta de acesso a algum direito básico antes inalcançável, não só pra eles como também pra suas famílias. Essas violações são reforçadas e naturalizadas ainda em discursos contra pessoas que pertencem a classe considerada em extrema pobreza, como por exemplo na expressão “bandido bom é bandido morto”, discurso esse que é veementemente reforçado pela mídia, fazendo com as pessoas vejam os direitos humanos como algo a ser negado a essa população.

A cultura punitiva é intrínseca à evolução histórica do capitalismo nas sociedades, ela sempre esteve presente, porém, nos tempos atuais é aprofundada e naturalizada, onde a cultura do ódio e da vingança por vias punitivas são tolerados e incentivados pela grande mídia (SCHMIDT, 2017). Por isso, mesmo após a efetivação do ECA, a cultura punitiva encontra espaço para atuar e se encontra com tantas dificuldades para garantia dos direitos. A história brasileira se dá com uma maquiagem das práticas do passado, porém com mecanismos mais “modernos”, sob a proteção jurídica. O papel do Judiciário na construção da ideologia do trabalho e na criminalização dos pobres e da seletividade do sistema penal, são questões que na atualidade não se alteram, ao contrário, o caráter classista do Poder Judiciário legitima-se como protetor dos interesses dominantes. O papel da polícia, então, consiste em mais um dos mecanismos da construção de uma sociedade marcada pela cultura do ódio, da violência e de práticas autoritárias baseadas no controle social de populações mais pobres. Dessa forma:

A cultura punitiva acirra-se com o contexto neoliberal, então emergente e a política de segurança passa a ganhar mais espaço no âmbito das políticas públicas; trata-se, então, da potencialização da lei do mercado e da face penal do Estado. A segurança pública passa a ser sinônimo de punição e maior controle policial. O combate ao crime torna-se ação prioritária do Estado. E a compreensão do crime se dá pela lógica individual e descontextualizada das relações sociais. (SCHMIDT, 2017, p. 20)

Mesmo agora com direitos garantidos a crianças e adolescentes, essa conquista foi representada apenas no aspecto legal, já que na prática o caminho para defesa jurídica e social da proteção integral igualitária para todos não ocorre. A lógica do ECA, assim como das demais

leis na sociedade capitalista e neoliberal, está fundada na perspectiva mercadológica, e, portanto, os adolescentes passam de “sujeitos de direitos”, a objetos.

Por outro lado, é necessário destacar que a criação do ECA foi uma resposta importante ao esgotamento histórico e social trazido pelo Código de Menores, ele somente não resolveu ou englobou todas as questões das crianças e dos adolescentes, já que com o sistema capitalista e com a crise desse sistema as expressões da “questão social” são cada dia mais aprofundadas o que gera novos mecanismos de enfrentamento a essa crise. A lógica do capital, se expressa na centralidade da mercadoria, essa mentalidade consegue ser mais dominante que os princípios fundamentais do ECA, já que o sistema capitalista produz um entendimento desigual, conservadora e elitista, que se sobressaem frente a realidade em que os direitos que se constituem enquanto prioridade.

O curso punitivista que permeia a cultura brasileira é mais forte que os direitos garantidos pelo ECA, porque possui determinações históricas que estão vinculadas à hegemonia burguesa, perpetuando na sociedade a criminalização dos pobres em seus discursos hegemônicos. O Estatuto, mesmo trazendo grandes avanços, nasce em um contexto marcado pelas políticas neoliberais, e seu modelo societário está pautado no plano da manutenção conservadora da sociedade capitalista. Por isso, os limites encontrados para plena efetivação dessa lei acabam sendo maiores que seus avanços legais, principalmente em relação às MSEs, ao estruturar suas respostas com base no sistema penal e na cultura punitiva.

O que se pode observar atualmente é uma extrema precarização na oferta de serviços, atenções e garantia de direitos para efetivação das condições de atendimento aos adolescentes e sua família nos equipamentos de cumprimento das medidas (tanto as medidas socioeducativas em meio aberto, via política de assistência social – CREAS, como as de internação) nas localidades em que residem. Como já foi afirmado em relação ao ECA, apenas a legislação sozinha não é capaz de fazer desaparecer uma cultura que se constituiu ao longo do processo histórico do país e se aprofunda cada vez mais no contexto neoliberal brasileiro. A construção de discursos do medo espalhados pela mídia e de propostas de segurança baseados na punição dos pobres estariam alimentando as práticas de punição aos adolescentes pobres, negros e moradores de favelas. A lógica de criminalização desses grupos sociais se consolida através da cultura de punição aos pobres que é recorrente ao longo da história. Schmidt (2017) pontua de forma clara essa intensificação da cultura punitiva através da mídia:

Na atualidade intensifica-se pela “chuva” midiática dos meios de comunicação, aliados à lógica do capital e da hegemonia das classes dominantes brasileiras, produzindo consensos de naturalização da punição, e reiterando os clamores contra a

“impunidade” da justiça brasileira. Na atual conjuntura, percebe-se de forma recrudescida a aliança entre mídia, burguesia e poder judiciário, que possui “classe social” e defende essa mesma classe que é a dominante, na lógica do “controle social” da “pobreza”. (p. 69)

A possibilidade de que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), se concretize como estratégia de enfrentamento desta realidade seria na consolidação de seus princípios que tratam sobre a prioridade de MSEs em meio aberto, em detrimento da privação de liberdade, principalmente devido às péssimas condições e às violações vividas no cotidiano de jovens que passam por essas instituições, podendo vir a reduzir a lógica punitiva e do encarceramento enraizada na população. Porém, com a precarização dos espaços do CREAS, há uma maior dificuldade para que este princípio seja de fato consolidado. Outro fator que interfere diretamente na consolidação do ECA e das diretrizes do SINASE é a falta de treinamento dos profissionais para atender esses usuários e a falta de programas – seja para pedagogizar o indivíduo ou até mesmo por via trabalho – que façam com que esse usuário se sinta pertencente a sociedade e um sujeito de direitos.

As medidas socioeducativas, ao serem incorporadas ao SUAS pelo SINASE, fizeram com que o adolescente se efetivasse enquanto usuário desse serviço, pela natureza da própria proteção social garantida pela lei do SUAS, deve ser tratado como um sujeito cuja proteção social constitui pela segurança de acessos e por vínculos e relações de pertencimentos territoriais, que devem ser feitos através do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁶. A natureza da proteção social é poder contar com os serviços da seguridade social, que já é direito de todo o cidadão. O SUAS enquanto um sistema protetivo não tem como responsabilidade, atender as exigências de dispositivos judiciais, pelo contrário, ele é um dispositivo para desencadear a proteção social sob novas referências e perspectivas face as desproteções sociais vivenciadas pelo adolescente e sua família que as vezes passam despercebidos pelos olhares do poder judiciário.

Há o tempo do processo socioeducativo que, sob gestão do SUAS/SINASE, deve se expressar pela processualidade da avaliação da história de vida do adolescente e de sua família, das condições objetivas e subjetivas de vida em que estão inseridos e do esforço pela promoção de serviços e programas referenciados nas diversas políticas públicas setoriais, visando primeiramente o aprofundar e radicalizar a condição de sujeito de direitos de cada adolescente sob seu atendimento. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 92)

¹⁶ O Plano Individual de Atendimento é um instrumento que auxilia o planejamento do operador do serviço ofertado pelo SUAS e deve ser desenvolvido com o usuário e sua família para planejar e chegar ao objetivo do atendimento que é a socioeducação.

Mesmo com os parâmetros internacionais de direitos humanos para serem seguidos, as MSEs continuam sendo um campo de constante tensão de disputas por projetos societários, na qual de um lado há uma luta pela garantia plena dos direitos e pela proteção integral da criança e do adolescente e do outro lado temos o modelo apoiado pelo sistema capitalista, que trata esses indivíduos como objetos, vinculado ao projeto hegemônico do capital (SCHMIDT, 2017). Enquanto o primeiro expressa a defesa de direitos, o segundo expressa um desejo por repressão e culpabilização individual dos jovens considerados um perigo a sociedade. A relação entre a pobreza e a criminalização se aprofunda ainda mais, e os determinantes da criminalização dos pobres e da seletividade das MSEs são um instrumento eficaz no controle social desses sujeitos considerados perigosos e “sem valor” para o capital. Esse ponto de vista do senso comum brasileiro que vê esse jovem como perigoso e seus familiares como “descuidados” em seu cuidado e supervisão, também se faz presente em aparatos estatais estruturantes constituintes da sociedade brasileira.

A não efetivação dos direitos conquistados é determinada graças ao processo histórico de aprofundamento e manutenção das desigualdades sociais, assim como pela intensificação da crise do capital e pelo neoliberalismo. Só o ECA não é capaz de garantir e efetivar direitos em uma sociedade em que há um grande aprofundamento da “questão social” e que a cultura punitiva é tão presente e naturalizada no nosso cotidiano. Nem o SINASE e todas as garantias asseguradas pelo SUAS as MSEs em geral não conseguem efetivar seus princípios.

A aplicação da MSE-MA, entretanto, se mostra mais eficaz pois, apoia-se na direção da proteção social que busca mobilizar diversas instituições públicas e privadas com o olhar mais específico para o território, pelo seu caráter da organização municipal. Ou é o que deveria ser como descrito pela lei no SINASE. Isso expressa a heterogeneidade de responsabilidades (os cuidados a criança e ao adolescente passam a ser também da população civil de modo geral) na aplicação das medidas em meio aberto.

As medidas socioeducativas em meio aberto se apresentam conforme o SINASE, são: a Liberdade assistida (LA) e Prestação de serviço a comunidade (PSC), como formas de proteção de media complexibilidade na Política Nacional de Assistência social (PNAS), direcionadas a serem executadas pelo CREAS (cada município deve ter sua unidade gestora da medida – esse processo de municipalização foi intensificado principalmente a partir de 2005), de 2004, e assim por consequência inserido ao SUAS, para proteção social desses jovens.

O meio aberto, é a possibilidade de vida cotidiana para esses adolescentes que são responsabilizados pelo ato infracional, e ao mesmo tempo da interferência de múltiplos agentes profissionais que podem atuar em direções diferentes, mas que devem levar ao trabalho da

socioeducação como meio possível. A atenção pelo SUAS nas MSE-MA, nas diretrizes do SINASE deve superar a visão de atendimento imediatista e conservadora. Ao abordar a política de assistência social na aplicação da MSE-MA como algo viável, informativo e de direito, é preciso superar o que está posto na cabeça de muitos em que o atendimento se trata apenas de providencialismo institucional, que acaba estabelecendo um atendimento de má qualidade.

Assim nas práticas judicializantes, é possível que convicções pessoais direcionem as intervenções, relegando ao segundo plano o disposto em códigos legais e julgando de acordo com critérios subjetivos diversos. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 88)

Mesmo com os esforços dos profissionais agentes da gestão da política da assistência social, há uma limitação de seus recursos e de seu financiamento enquanto política essencial na vida dos sujeitos, isso se destaca como um ponto muito importante na da execução das Medidas socioeducativas em meio aberto, já que as condições estruturais e o conhecimento territorial são extremamente importantes para execução dos serviços e podem influenciar negativamente na atenção aos adolescentes e seus familiares, assim como na prestação de serviços à comunidade. Outro ponto percebido é em relação aos recursos humanos em virtude da insuficiência de profissionais, principalmente capacitados para atender os adolescentes, agravando ainda mais questão dos prazos judiciais que por si só já são outro problema encontrado na aplicação das medidas.

Há a necessidade de desenvolver serviços que tracem a completude da territorialidade entre o serviço de medida socioeducativa em meio aberto e as demais atenções necessárias, é importante sejam promovidas medidas através de procedimentos efetivos, acessos e condições básicas para desencadear a qualificação das ofertas de serviço através da visualização das condições dos lugares onde vivem os jovens. Sobre a qualificação profissional dos agentes desses serviços Rizzini, Sposati, Oliveira (2019), afirmam:

Cabe porém, perguntar o que de fato se entende por proposta socio-pedagógica para as medidas em meio aberto no âmbito da proteção especial de média complexidade gerido pelo SUAS. Esses profissionais não são formados em socioeducação, ou no processo Freiriano de educação para liberdade/autonomia, assim o adolescente em MSE-MA convive com a educação formal. (p. 39)

4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO A E CULTURA PUNITIVA

No Brasil há o acirramento constante das expressões da “questão social”, sobretudo com os ataques neoliberais à classe trabalhadora, principalmente nos dias atuais com o apoio do atual presidente Jair Bolsonaro, eleito em 2018, a agenda neoliberal, aprovando medidas que precarizam as condições trabalhistas, sendo a pobreza o elemento central desse recrudescimento. Assim a questão da punição aos pobres se torna cada vez mais comum, sendo constitutivo da formação da sociedade Brasileira, colocando-se enquanto elemento central na luta de classes.

Muitos adolescentes e crianças pobres se encontram em situação de pobreza, buscando formas de sobrevivência alternativas, que colocam suas vidas em risco e que não garantem condições trabalhistas adequadas. Muitos desses jovens recorrem ao tráfico e a roubos como forma de sobreviver ou manter algum padrão de consumo dentro de uma sociedade extremamente desigual, ou seja, o contexto de violação de direitos é um dos determinantes para a infração.

As MSEs, portanto, agem como uma forma de gerenciamento dessa população sobrando e considerada descartável para essa sociedade de consumo. É essa mesma sociedade que estimula o consumo e não dá a esses jovens as condições adequadas para que se possa obter esses bens. Os efeitos disso são claros em nossa sociedade quando paramos para analisar que os jovens negros são a parcela de jovens que mais é morta no país¹⁷. A cultura punitiva no Brasil é permeada pela cultura da barbárie, que é cotidianamente mostrada e naturalizada pela grande mídia, fazendo com que a população se aliene cada vez mais a esses mecanismos de dominação.

A pobreza sempre foi vista de maneira fragmentada, porém, neste momento ela se intensifica, fazendo com que problemas que são considerados estruturais, sejam vistos de maneira isolada e individualizadas, gerando políticas focalizadas, dando caráter mais assistencialista as políticas, contribuindo – e reafirmando – a criminalização da pobreza, instigando ainda mais a seletividade racial¹⁸ e classista das MSE. O que vemos são relações

¹⁷ Segundo o atlas da violência, número 8 de setembro de 2021, disponibilizado pelo IPEA (instituto de pesquisa e econômica aplicada), a desigualdade no Brasil só aumenta e 77% das vítimas de homicídio no Brasil são de pessoas negras, a chance de um homem negro ser assassinado é 2,6x maior do que a de um não negro. Mesmo, a taxa de homicídios, principal indicador de violência no Brasil, apresentando queda de 22,1% entre 2018 e 2019. Os números de crianças e adolescentes mortos também cresceram 333.330 vítimas de homicídio em um período de 2009 a 2019. Acesso em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619-pb8atlasviolenciaaversaodivulgacao.pdf>

¹⁸ A seletividade racial aqui citada se dá quando pessoas pretas são principais alvos de políticas de segurança públicas repressivas geradas pelo racismo estrutural e institucional que está enraizado nessas instituições.

ambíguas na socioeducação que por vezes se prendem a dimensão dos direitos sociais e em outras a da punição dos adolescentes a quem atribui a autoria do ato infracional.

Após a mudança do modo de gestão das MSE-MA para a municipalização¹⁹, ausentando o Estado do poder de gerir essas políticas e concedendo essa gestão a cargo dos municípios, essa questão deixou clara que o assunto não tem recebido a atenção e a importância necessária pelo Sistema Judiciário. Podemos ver que após o processo de municipalização cada município ficou a par de cumprir as MSE-MA determinadas pelos juízes sem que houvesse um processo de unificação do sistema de aplicação dessas medidas pelos municípios brasileiros, os registros não estão disponíveis para acesso universal ou para que haja um melhor estudo sobre a dinâmica da aplicação de modo geral.

Não se conta, por exemplo, com dados nacionais do Sistema de Justiça que permitam uma leitura do que vem ocorrendo com a aplicação dessa medida. A análise do real está fragmentada em registros de apreciação de cada Juiz, face a cada um dos adolescentes e em prontuários espalhados por diferentes formas de arquivamento, sem acesso universal. Assim, não se pode afirmar se a dinâmica de aplicação da MSE-MA, pelas gestões municipais, está garantindo tratamento isonômico no que tange a garantia de direitos dos adolescentes e a sua proteção integral. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 25)

Fica claro que as MSE-MA muitas vezes são aplicadas sem análise das condições objetivas de vida do adolescente, sem um maior conhecimento territorial da convivência cotidiana no indivíduo e as condições reais para efetivação da determinação judicial, o que acaba por prejudicar a verdadeira potencialidade da MSE-MA, que é a sua interface com o SUAS na garantia integral de direitos da assistência social, que muitas vezes são negados ao logo da vida a esses sujeitos.

Esse processo em que o Juiz determina a sentença da MSE sem a análise real das condições de vida do adolescente tem se dado como um processo de Judicialização que se põe frente ao real objetivo da MSE na socioeducação. Isso é alvo de reclamos constantes de agentes sociais das MSE-MA, acabam vendo a política social com um caráter assistencialista, já que acabam se voltando a ONGs de cunho privado e alvo de disputas políticas dos municípios. A cultura punitiva então se mostra presente aqui, no momento em que a sentença é dada sem que haja as análises reais de concretiza-las, o sujeito – que é um sujeito de direitos, onde os direitos vinculados a legislação são violados.

¹⁹ Antes as MSE eram gerenciadas pelos órgãos de segurança pública, junto ao judiciário e não pela política de assistência social.

O território em que esses sujeitos vivem é heterogêneo e exige que os agentes reconheçam toda a diversidade cultural e social em que o adolescente está inserido, este é o principal local de intervenção desse profissional, o cotidiano, que deve, junto ao adolescente, a comunidade e sua família buscarem a melhor forma de realizar um trabalho que altere a vida dessas pessoas, ou seja, buscar de forma coletiva intervir na vida desses adolescentes por meio dos serviços. É importante considerar que quando se fala em MSE-MA as condições objetivas do lugar em que vive o adolescente e sua família implica diretamente nas condições da oferta de proteção social daquele território.

É necessário que todos os envolvidos que convivam no cumprimento da medida junto ao adolescente acolham as determinações judiciais de acordo com seus princípios éticos e com as reais condições do local em que a MSE-MA está sendo cumprida para que possa ser de fato efetivada, principalmente, no sentido protetivo que a medida tem via SUAS. Urge a necessidade de que os agentes olhem as diversas expressões das vivências familiares desses adolescentes, para que assim, seja analisado de forma crítica o convívio familiar e o vínculo do jovem com essa rede, para que este possa ter uma responsabilização de maneira saudável e contribua para seu crescimento pessoal, é preciso um olhar atencioso, já que podemos cair também no discurso do individualismo, trazendo a responsabilidade da socioeducação para a família e principalmente para as mães.

4.1. Sistema de Justiça Brasileiro e a contradição com o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei 12.594/2012, tem como principal objetivo romper com os velhos valores conservadores, violentos e excludentes, representados pelo antigo Código de Menores. Ele surge a partir da necessidade de garantia que as MSEs estejam sendo cumpridas na perspectiva de responsabilizar os indivíduos de maneira pedagógica, buscando promover o acesso a direitos aos adolescentes que cumprem as medidas, entretanto, a lógica punitiva está tão enraizada nas relações sociais que a lógica pedagógica que deveria ser aplicada nas MSE é permeada por práticas punitivas.

As MSEs funcionam através de diversos atores e instituições, profissionais aptos a lidar com o cotidiano e as demandas de trabalho. O processo é executado via judiciário na vara da Infância e da Juventude, assim como também está envolvido nesses processos o Ministério Público, portanto, vemos que é um local em que há uma diversidade de projetos éticos

profissionais distintos envolvidos e por isso se mostra como uma área de constantes conflitos mediados por relações de poder, que se refletem na criminalização dos indivíduos que são acolhidos.

A falta de conhecimento sobre as condições de vida desses adolescentes nos ambientes em que são aplicados as MSE corroboram para a perpetuação dos maus-tratos sofridos, fruto de uma cultura punitiva baseada na violência que muitas vezes são praticadas pelos atores do sistema de garantia de direitos. Sendo assim, se entende que o Estado falhou ao não ter sido capaz de assegurar a proteção básica nos cuidados a esses adolescentes, portando o que é perceptível é a utilização de um discurso de proteção para justificar a contenção. O que pode ser constatado durante o período de inserção no campo de estágio.

Na atualidade, as MSEs, que deveriam ser um instrumento de proteção aos adolescentes pela via da socioeducação, funcionam como mais um instrumento para a manutenção das desigualdades sociais existentes na sociedade capitalista através da criminalização dos mais pobres, mesmo o ECA e o SINASE direcionando as suas diretrizes à “ressocialização”²⁰ por meio da educação.

A melhor forma de compreendermos essa lógica da cultura punitiva no sistema judiciário é identificarmos esta como intrínseca ao modo de produção capitalista desde as suas bases. A questão criminal, então se coloca enquanto elemento central desse sistema, criminalizando a população pobre sobrando que não tem acesso a bens de consumo e é considerada descartável para seu plano societário voltado para o capital.

A tutela dessas crianças e adolescentes marginalizados tem como objetivo de impedir situações de impasse nas quais a gestão de jovens possa romper com a ordem socialmente estabelecida pelas leis, levando-nos mais uma vez a discussão da judicialização. Quanto ao adolescente a quem se atribui autoria do ato, o qual na maioria das vezes os direitos já foram violados, este adolescente já se sente sofrendo um tipo de coerção ao ser constantemente vigiado e ter sua vida controlada e em mãos da responsabilidade dos profissionais, que a partir de seus instrumentais buscam diagnosticar e conduzir a decisão “legal” sobre seu futuro, ou seja, as relações nas quais ele está inserido ou onde deveria estar, deve ser controlada ou não por esses profissionais, que nem sempre estão preocupados com sua medida pedagógica e protetiva. São mantidos sobre controle cotidiano até que sejam considerados indivíduos plenamente responsáveis do ponto de vista legal e livres de suas medidas.

²⁰ Usaremos aqui o termo “ressocialização” entre aspas, assim como empregado no livro dos autores Rizzini, Sposati, Oliveira (2019), já que os adolescentes que passam pelos serviços já são socializados na sociedade e não há uma “ressocialização” se esses já estão inseridos e fazem parte das relações sociais na sociedade.

Portanto, o discurso “ressocializador” das MSEs e é substituído pela lógica punitiva e coerciva, baseada em valores repassados pela mídia burguesa. As sanções jurídicas dadas a esses indivíduos são baseadas em juízos de valores – marginalizando mais ainda esses jovens - e não são vistos de forma crítica, descolam a questão de classe e raça do indivíduo, os vendo apenas a partir de uma ótica moralizante através de valores de uma sociedade em que muitas vezes esses indivíduos não estão efetivamente inseridos, o que escancara a seletividade racial das MSEs e dos demais mecanismos usados como forma de controle. O tratamento dado ao adolescente pelo sistema judiciário é centrado na busca da responsabilização do adolescente deixa em segundo plano o sentido de proteção social que deveria ser o alvo da MSE, ou seja, percebemos o afastamento da dimensão da proteção social que deveria estar presente na aplicação da medida socioeducativa. Isso se dá segundo Rizzini, Sposati, Oliveira (2019), já que:

A aplicação das medidas socioeducativas prosseguiu por bastante tempo atrelada a concepções judicializantes, a partir de práticas coordenadas por órgãos vinculados ao próprio Poder Judiciário ou a secretarias de justiça e afins. Com o advento do SINASE, regulamentado através da Lei n. 12.594/2012, há a proposição de que as medidas socioeducativas passem a ter seu cumprimento coordenado por instancias ligadas quer as secretarias de educação, quer as de assistência social, em conformidade com seu caráter socioeducativo (p. 90)

A produção social da criminalização desse adolescente está diretamente relacionada com sua condição social, se contradizendo com a lei e a realização do direito protetivo. Ou seja, as vezes a própria lei, mesmo que feita de forma legal pelos aparelhos judiciários, pode ser desconsiderada graças a cultura punitivista brasileira de marginalização desses indivíduos que possuem pequenos conflitos com a justiça e é ainda naturalizada e alimentada pela mídia diariamente, terminando por fomentar e orientar discursos conservadores, comuns no senso comum, sobre a periculosidade desses jovens.

Entre os operadores desses serviços de proteção, ainda é difícil o entendimento de que esses jovens são sujeitos de direitos e que tem direito a proteção integral descrito pelo SUAS, durante a realização de uma medida em meio aberto, um exemplo da falta de entendimento desses servidores são a forma com que esses jovens são tratados, desde o momento da sua apreensão pela polícia até o final do cumprimento de sua medida ao judiciário. A da aplicação da MSE-MA, para o SUAS, portanto, como um serviço socioassistencial, significa, tentar superar a tradição punitiva que uma sentença seria, garantindo a introdução protetiva na medida.

O serviço socioassistencial de MSE-MA para ser de fato efetivado, portanto, deve ter orientação protetiva e barrar o conservadorismo marcado pelo moralismo punitivo de quem opera essas leis.

O Tribunal de contas da união em relatório, em relação as metas a serem alcançadas para as MSE-MA diz que:

Devem ser criadas de delegacias especializadas em investigação de atos infracionais praticados por adolescentes; implantação de serviços de atendimentos a adolescentes com medidas socioeducativas não privativas de liberdade; implementação de serviços socio-psicopedagógicos destinados aos adolescentes em conflito com a lei e sua família; atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei; estudos e pesquisas na área de reinserção social do adolescente em conflito com a lei; promoção de eventos relativos a reinserção social do adolescente em conflito com a lei” (Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto).

Na operacionalização das MSE-MA é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida – é necessário, uma frequência mínima semanal para construção do PIA -, perspectiva de vida futura, entre outros, de acordo com as necessidades do adolescente, fazendo com que o caráter da MSE-MA tenha um foco maior socioeducativo-protetivo. Esse novo lugar socio-protetivo exige o procedimento de territorialização constitutivo da proteção, afim de mapeara multiplicidade de relações sociais que marcam a dinâmica de seu cotidiano.

Assim, as condições do lugar onde vive o adolescente passam a ser parte inerente do processo de atenção. O contexto protetivo requer o respeito à dignidade humana desde o lugar onde se vive. A dinâmica territorializada do trabalho socioeducativo e protetivo vem aportando novos elementos a serem considerados, estudados e aplicados. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 60)

O problema é que muitas vezes o PIA se configura enquanto mais um instrumento de manutenção dessa cultura punitiva e coerciva, “vira um mero ir ao CREAS assinar um papel” que é um pensamento comum entre os próprios usuários do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a família e Indivíduos (PAEFI), que muitas vezes nem sabem pra que o PIA é feito. Já que as condições indicadas pelos Juiz não são possíveis naquele território, sendo mais um caso de judicialização do que de proteção.

O SINASE vem para validar cada vez mais os princípios e pressupostos do ECA ao afirmar a natureza, pedagógica das medidas, priorizando, principalmente, aquelas em meio aberto. A criação do SINASE, e a incorporação do meio aberto a política socioassistencial sob

gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por trazer esse remodelamento no atendimento fez com que o CREAS passasse a assumir essas medidas a partir da socioeducação, que antes eram feitas pelo Ministério da Segurança, dando o caráter judicial punitivo adulto a essas medidas e também ao senso comum. A crítica que é dada as MSEs por serem executadas pela assistência, é que, acabam reforçando o caráter assistencialista dessas políticas públicas-que passam a não serem vistas como direito e sim como acesso apenas via MSE, além de que o sistema judicial passa a usar as MSEs como forma de punição, dando “trabalhos” (Medidas de PSC) considerados inferiores ou inviáveis para os adolescentes cumprirem - reforçando o problema estrutural em que a cultura punitiva se encontra -, os colocando como sujeitos subalternizados da sociedade.

O que vemos é uma interface assistencialista das MSE em contexto ao SUAS, pois as intervenções feitas são obrigatoriamente ligadas ao âmbito do Poder Judiciário, com apenas alguma interface de projetos de cunho social, muitas vezes ligado as gestões municipais. Reforçando ainda mais a resistência que advém por parte dos setores mais conservadores contra esse “abrandamento” da lei – a proteção social-, esses esforços, reforçando o caráter à punição, estariam buscando fomentar à medida que mais responsabilizasse e punisse o adolescente diante da infração cometida.

É perceptível uma aclamação pública pelo endurecimento das medidas aplicadas a esses jovens. Essa visão tutelar da sociedade, se configura como um dos dispositivos que são regulados juridicamente e objetivam e fazem a regulamentação das relações sociais, inclusive do cotidiano, sendo entendidas como processos de judicialização, facilmente recaindo no processo de familismo e ausência da responsabilidade Estatal pela segurança e proteção social do adolescente e de sua família.

A insuficiência do Estado na implementação de políticas públicas, que atuem na origem dos conflitos e na oferta de acesso universal a outras formas para sua resolução e seu agenciamento, em muito tem contribuído para o processo de judicialização das relações sociais (Oliveira, 2014). (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 83)

Outro problema é que o Sistema de Justiça Brasileiro, através dos mecanismos e das instancias constantes destacadas no ECA, parece não ter ainda incorporado a noção de que o SUAS é um sistema de operação do Poder Executivo, ou seja, autônomo em relação ao Poder Judiciário, com a função de garantir algumas proteções sociais, que são direitos sociais, dentre elas as chamadas relacionais, de convívio – seja social ou família - e de acolhida, ou seja, de

reconhecimento territorial. Há um desconhecimento dos profissionais que atuam no SUAS nessas políticas sociais da sua autonomia profissional frente a alguns direcionamentos.

É necessário que a socioeducação através da privação de liberdade seja feita em ambientes e condições favoráveis para a chamada “reeducação”, formação e fortalecimento de sua rede de proteção e vínculo/sociabilidade, que mais se aproxime de uma reparação ao adolescente pela omissão do Estado do que uma condenação ou punição por um ato.

Para isso, vê-se a necessidade da realização do Plano Individual de Atendimento (PIA), de forma qualificada, deve ser usada enquanto um instrumento técnico usado para facilitar o diálogo entre os adolescentes atendidos, seus familiares e os agentes sociais envolvidos no processo de mapeamento das ações planejadas no cumprimento da medida. É preciso traçar um caminho que o ajude a tomar consciência de seus atos e se responsabilizar por eles, mas para além disso que o de a oportunidade de ser ouvido e acompanhado, mostrando-o seus direitos e o de seus familiares.

A escassez de estudos sobre o real, sobre o concreto, o subjetivo da vida e da realidade de jovens que cumprem MSE-MA, a falta da tão citada importância do conhecimento da territorialidade, não se mostra presente nas condições reais. A permanência de leituras enviesadas e rasas que ocultam a diversidade do real, que individualizam ocorrências como se fossem consequências da singularidade da vida do adolescente, essas distorções de leitura e interpretação terminam por culpabilizar o adolescente pelo trato precário de sua própria vida. A falta de conhecimento dos operadores sobre a intrínseca relação entre o SUAS e o Sistema Judiciário, assim como a falta de um banco de dados que unifique os dados obtidos sobre as MSE-MA no Brasil. Isso talvez possa se dar, pela falta de articulação do SUAS com o Sistema Judiciário Brasileiro. Essa ausência de vínculo explícito e ampliado do sistema judiciário com o SUAS reduz os direitos de proteção social que deveriam ser assegurados para esses adolescentes na plena inserção no CRAS, CREAS, PAIF e no PAEFI e no CADÚnico.

É preciso garantir os pressupostos de acesso a direitos básicos descritos pelo SINASE, a partir de articulação com as demais esferas da seguridade social, é preciso o acesso real a esses serviços, conforme descrito no Art. 8º da Lei 12.594/2012, do SINASE:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (p. 5)

4.2. Retrato dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

Sabemos que a adolescência é um período da vida de muitas mudanças, muitas fases que podem ser conflituosas e difíceis de lidar pelo sujeito, apesar de tudo é uma das fases mais importantes das nossas vidas, já que é nela que vemos as possibilidades de transformações e de questionamentos fundamentais para se possa ser desenvolvido seu caráter pessoal, através de influencias internas e externas e nessa etapa também que ele tem a consciência (ou deveria ter) de enquanto um cidadão parte de uma sociedade.

Visto essa importância e a seletividade no trato da adolescência e da infância, que depende da sua situação econômica na sociedade atual totalmente servil ao capital, pude tecer algumas análises baseadas no tempo que tive como estagiária do CREAS Seropédica/RJ e com o contato que tive com as demais estagiárias do curso de Serviço Social da UFRRJ alocadas também em outros CREAS da Baixada Fluminense, foi possível traçar um breve perfil dos usuários como, jovens pretos que estão em situação de extrema pobreza, a maior parte acolhidos por atos relacionados a tráfico e a furtos pequenos, filhos de mães solo, possuem problemas de evasão escolar²¹, buscam por meio desses atos ajudar na complementação da renda da casa para seu sustento e da sua família. Boa parte dessas mães vivem apenas com a renda de benefícios do governo ou de trabalhos mal remunerados, sem nenhuma garantia a direitos trabalhistas. É preciso lembrar que o público alvo da pesquisa são jovens do gênero masculino, porém, durante o processo de inserção no estágio não houve nenhuma demanda vinda de usuárias do gênero feminino.

No dia 02 de abril de 2022, um jovem de 17 anos foi encontrado morto em um valão após ter sido baleado durante uma operação realizada pela polícia na Zona norte do Rio de Janeiro, pode ser visto durante o ocorrido havia mais crianças por perto no momento do conflito. Segundo familiares da vítima, os agentes da polícia militar são os responsáveis por desovar o corpo do garoto. A notícia publicada pelo jornal da mídiainja.org²², no dia 05 de abril de 2022, ainda mostra o depoimento de amigos do garoto que estavam presentes no momento do ocorrido, os quais descrevem que foram encurralados em um beco quando o jovem foi baleado, os demais jovens se esconderam para não terem o mesmo destino do garoto.

²¹ Segundo dados retirados do site do Governo Federal, apesar de ter tido uma redução na evasão escolar de crianças e adolescentes, 11,8% dos adolescentes brasileiros estão fora da escola e dentre os motivos estão os conflitos com a lei e a violência. Os problemas com a evasão escolar segundo os dados, são mais evidentes entre jovens de 15 a 18 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br>.

²² Link para a notícia: <https://midianinja.org/news/adolescente-e-morto-durante-acao-policial-no-rio-e-corpo-e-jogado-em-valao/>.

Notícias como essa tornam-se comuns no ambiente midiático nos dias de hoje, a naturalização e banalização das mortes de pessoas pobres tem se tornado cada vez mais comum no nosso cotidiano, vivemos em tempos em que a barbárie se torna elemento central na sociedade de controle. Isso e os dados estatísticos (de raça, gênero, faixa etária) só reforçam ainda mais a letalidade do Estado sobre os corpos de crianças e adolescentes pobres e negros. O encarceramento e a mortalidade juvenil têm crescido cada vez mais, enquanto é essa mesma juventude – preta e pobre – que é apontada como responsável pela violência urbana desenfreada que observamos diariamente nos veículos midiáticos.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apresentou em estudo realizado pela Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dados sobre a violência letal de crianças e adolescentes no Brasil²³ em que foram identificadas 35 mil mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no país, o levantamento feito pela Unicef usou dados de ocorrências policiais em todos os estados de 2016 a 2020, o qual frisou que o principal alvo da violência armada urbana é o adolescente e que este índice vem caindo, enquanto o de violência doméstica sofrida por crianças vem aumentando, e é importante pensar nos dados do contexto pandêmico em que a violência doméstica aumenta exponencialmente, sobretudo para mulheres e crianças, que estão em um contexto de constante contato com seus agressores, o estudo na Unicef mostra:

O estudo identifica 35 mil mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no País nesse período – portanto, uma média de 7 mil mortes por ano ao longo dos últimos cinco anos. Os casos se concentram sobretudo no Nordeste do País. A grande maioria das vítimas são adolescentes de 15 e 19 anos. Porém, foram identificadas nesse período pelo menos 1 mil mortes de crianças de até 9 anos de idade, ou seja, cerca de 200 mortes por ano – número muito alto, na avaliação do Unicef.

Danilo Moura ressaltou ainda que 56% das vítimas de mortes violentas são negras na faixa etária de 0 a 9 anos, número que sobe para 80% na faixa etária de 10 a 19 anos. A prevalência é de vítimas do sexo masculino. Entre as crianças de até 9 anos, 2/3 foram meninos. Essa proporção vai aumentando com a idade, e entre 15 e 19 anos, os meninos representam 92% das vítimas.

O que se percebe é uma seletividade racial que está sendo cada dia mais aprofundada e que cada vez mais vem se reafirmado enquanto um instrumento da cultura punitiva, que vem se perpetuando desde o período colonial, como mencionado anteriormente. A criminalização da pobreza na sociedade capitalista atual se coloca, então, como um novo mecanismo de controle da classe dominante sobre a população pobre e negra. O que se percebe no judiciário

²³ Link para acesso: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>

brasileiro é a exclusão dos elementos raça e classe social em meio aos julgamentos, vendo os atos de maneira individualizada e culpabilizando os indivíduos e suas famílias pelo ato cometido. O capitalismo e o neoliberalismo não funcionam sem o racismo, são intrínsecos e encontram base para sua manutenção por meio do controle da sociedade através do Estado e reafirmado pelo discurso midiático. O papel da grande mídia é central nessa criminalização e seletividade da pobreza, e devido a sua influência, ela funciona como um dos mecanismos primordiais da cultura punitiva.

Mesmo com os avanços nas leis para reparação histórica, como exemplo as cotas raciais, não foram suficientes para que essa população saísse da extrema pobreza, sendo jogados para áreas periféricas das cidades, afastadas dos centros urbanos, numa lógica higienista de segregação apoiada pelo sistema capitalista.

Se após a abolição da escravatura foram excluídos do processo de desenvolvimento do capitalismo, na atualidade, a segregação se manteve e se amplia. Consideramos que houve alguns avanços, como a política de cotas, por exemplo, porém o mito de uma democracia racial se impõe diante dos dados sobre a péssima distribuição de renda, sobre homicídios e encarceramento dos negros e pobres no Brasil. (SCHMIDT, 2017, p. 109)

A utópica “democracia racial” no Brasil torna-se um mito à medida em que as oportunidades de melhor acesso a inclusão dadas pelo capitalismo não alteram a realidade dos mesmos, pelo contrário, mostra o aprofundamento das ações estatais criminalizantes voltadas em ações de extermínio contra esta população através da polícia e de grupos institucionalmente aceitos, bem como através do sistema punitivo penal e das MSEs para esses jovens. O processo de formação histórica do Brasil faz com que a face penal punitiva do Estado seja ainda mais cruel e corrobore com o controle dessa população considerada perigosa, ou seja, a violência cometida contra esses indivíduos é estrutural. Nesse contexto, o racismo é expresso em nossa sociedade de diferentes formas, sejam elas em relações individuais, estruturais ou ainda institucionais. O racismo que é estruturado no nosso país e é esse mito da democracia racial que também atrapalha aquilo que chamamos de luta antirracista, porque não nos assumimos como uma sociedade racista o que atrapalha na luta em prol da igualdade de direitos.

A negligência do Estado com a primeira infância desses jovens, já marginalizados, também é um ponto central no futuro desses adolescentes, já que sem muitas esperanças de “vencerem na vida pelos estudos”, como é posto pelo senso comum, acabam recorrendo ao a atividades ilícitas como uma forma de obterem renda ou até mesmo de mobilidade social dentro de uma sociedade de consumo, na medida em que estes grupos não tem acesso ao mercado

formal de trabalho, os atos infracionais passam a ser uma das únicas alternativas viáveis de ascensão social. A falta de renda e racismo sofrido por muitos desses jovens ainda na infância dentro da própria escola acaba se tornando um dos muitos obstáculos para suas permanências ou até mesmo para seu ingresso na instituição, o que se constitui como mais uma violação/omissão aos direitos da criança e do adolescente à educação sofrida por esse agora adolescente.

Outro ponto que devemos levar em conta é o processo de criminalização das drogas que tem como recorte central a questão das classes, assim como a questão étnico-racial, visto que jovens que vendem drogas moradores de favelas são classificados como traficantes e os de classe média são vistos apenas como “jovens apreendidos com drogas” – assim são notificados os casos de apreensão de drogas pela mídia que envolvem esses jovens – ou apenas como usuários. O que reforça a naturalização e aceitação da criminalização da pobreza e a violência cometida pelas instituições Estatais.

O ambiente ligado ao tráfico de drogas e as relações de poder ali presentes muitas vezes fazem com que estes jovens encontrem nesses lugares o único meio de acesso a renda, e de preencher a lacuna deixada pelo Estado no que se refere a sua proteção e garantia de direitos, diante de um cotidiano de violência, ausência de políticas de segurança pública para proteção. A ligação com o tráfico de drogas, além de dar a possibilidade ao acesso a bens de consumo, os permite também um sentimento de pertencimento social.

A relação desses jovens com esses espaços se dá ainda na infância quando estes encontram apenas as ruas como ambiente voltado para o lazer – as ruas que já foram espaços seguros para as crianças, nas favelas se mostram como lugar de disputa de poder por facções, marcadas pela violência, já que as políticas públicas de lazer não chegam até locais mais periféricos dos centros urbanos.

Os adolescentes e as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto nos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC, seguem sendo, majoritariamente, oriundos de áreas periféricas, onde há reduzido acesso a bens e serviços socialmente produzidos. Em outras palavras, trata-se de sujeitos cujos direitos básicos de cidadania – que deveriam, por força da lei, ser priorizados – não foram garantidos pelo Estado, a despeito do que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 108)

As mudanças societárias e as novas expressões da “questão social” trazem desigualdades de classe, raça e gênero, além de negarem o acesso ao lazer enquanto direito social para a classe trabalhadora. O direito ao lazer se encontra de forma secundária se

comparada aos demais direitos sociais como a saúde, educação, assistência. O acesso aos direitos ligado ao lazer se mostra muitas vezes inalcançável para a população pobre, fruto da omissão estatal, mesmo sendo garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal da constituição de 88.

Para além da relevância e reconhecimento consignados no aparato jurídico-legal, é importante destacarmos que o lazer é um fenômeno cultural que possui vínculos com as lutas operárias pela redução da jornada de trabalho e pela conquista do tempo-livre. Essa junção demonstra toda sua importância histórica, política e social deste fenômeno, situando-o no contexto histórico de surgimento da “questão social”. (ATHAYDE, 2013, p. 10)

O acesso ao lazer e a cultura faz parte da luta trabalhadora por direitos, por uma jornada de trabalho justa e que pudessem usufruir do seu tempo livre, já que no período industrial do capitalismo buscava explorar os trabalhadores ao máximo, em busca de maior produção de mais valia, com longas jornadas de trabalho, ou seja, há uma ligação direta entre trabalho e lazer, mesmo sendo vistas como contrárias pela sociedade. O tempo livre e o lazer, acabam virando mais uma mercadoria de troca para o capital. Ainda segundo Athayde (2013):

Ao mercadorizar-se, o lazer ficou subsumido a esfera do consumo. Nessa condição, apenas aqueles afortunados e que podem compra-lo o acessarão. Dentro dessa perspectiva, é presumível que as classes subalternas tenham seu acesso ao direito do lazer ignorado ou resumido aos programas e projetos sociais governamentais. Dadas às especificidades anteriormente expostas, é possível que essa limitação seja sentida de forma mais intensa no âmbito da classe trabalhadora, sobretudo entre as mulheres e negros. (p. 26)

Sendo assim, é imprescindível que o lazer seja visto enquanto direito social e não com caráter assistencialista. É fundamental que o Estado se responsabilize por políticas públicas para o acesso de toda a população. Percebe-se a necessidade de programas sociais para a população infantojuvenil que, para além do acesso ao lazer, possibilite também o acesso à cultura. É importante tentarmos desconstruir a ideia de que as políticas sociais de lazer têm um caráter filantropo – geralmente ligado também a ideia de ONGs serem de caráter privado e não terem o conhecimento entre essa parceria público/privada – e fazer o possível para erradicar o caráter assistencialista dessa política.

A tríade recorrentemente utilizada por juízes para orientar o cumprimento da MSE-MA – Ressocialização, Educação e Trabalho, padronizada pelo artigo 119 do ECA, faz com que tenha que se constatar até onde as condições reais do lugar onde o adolescente vive oferecem tais possibilidades, por isso, tende-se a desproteção do adolescente. Isso porque, ao supor um padrão de intervenção junto a todos, não incorpora as condições objetivas de vida do

adolescente e de sua família, assim como os acessos e oportunidades com que conta em seu território cotidiano, caso conte, na medida em que a mobilidade urbana se constitui um empecilho, sobretudo em metrópoles para o acesso desses jovens aos equipamentos e unidades de acompanhamento, tanto pelo custo, como pela segregação.

Culpabilizar o adolescente pela eventual precarização do território onde vive, ou mesmo transferir a ele a responsabilidade em prover, para sua vida, condições adequadas para um futuro melhor, não deixa de ser manifestação reducionista da responsabilidade pública/estatal para um indivíduo, no caso, o adolescente, o que termina por evidenciar que está sendo retirada dele a condição de sujeito de direitos. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 55)

4.3. MSEs em meio aberto na atualidade

Segundo dados retirados do Atlas da Violência 2021, no Brasil, a violência é a principal causa de morte de jovens. Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Ainda em 2019, em média, 64 jovens foram assassinados por dia no Brasil, Atlas da Violência (2021, p. 27). Os homicídios entre jovens se mostram alarmante e números como esses comprovam a necropolítica²⁴ do Estado, o qual, os principais alvos, são corpos jovens e negros. O que permanece é um cenário constante, onde não há perspectiva de mudanças a curto ou médio prazo, em que dezenas de milhares de jovens são vítimas de homicídios todo ano no país, muitas vezes de forma violenta. Em um trecho do documento do Atlas é citada também a violência policial, dando como exemplo a tragédia ocorrida em Recife, onde, a maior parte das vítimas eram jovens pretos e pobres:

Um quarto ponto de atenção diz respeito ao risco de politização das organizações da segurança pública, em particular das polícias militares, o que coloca em risco não apenas a paz social, mas a própria democracia. Destaca-se aqui um episódio potencialmente simbólico, ocorrido em Recife, no dia 29 de maio de 2021, em que policiais militares atacaram violentamente cidadãos durante manifestações pacíficas com tiros com balas de borracha, bombas de gás lacrimogêneo e spray de pimenta (MPF, 2021). Também tem sido indicado um crescimento do número de inquéritos

²⁴ Necropolítica é o conceito usado para que os Estados adotem em suas estruturas internas o uso da força, em ocasiões de confronto, como uma política de segurança para a população. Porém o que ocorre, por vezes, os discursos utilizados para validar essas políticas de segurança podem acabar reforçando alguns estereótipos, segregações, inimizades e até mesmo extermínio de determinados grupos - grupos esses que em sua maioria são de pessoas pobres e pretas. É um termo usado por Achille Mbembe em 2001, com o livro "Necropolítica".

policiais baseados na Lei de Segurança Nacional, bem como no próprio Código Penal, contra os “delitos de opinião”. (p. 15)

As taxas de homicídios de negros são maiores do que as da população não-negra. As razões para isso são diversas, indo desde variáveis socioeconômicas e demográficas, até a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal (sobretudo as polícias), e a ausência de políticas públicas específicas para essa parcela da população. (...) a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações (SINHORETTO; BATITUTTI; MOTA, 2014, apud Atlas da Violência, 2021); e a ausência de políticas públicas específicas que combatam as desigualdades vividas por essa parcela da população. (p. 50)

Percebe-se a intensa o viés racial entre as mortes violentas no Brasil, este dado não se constituiu enquanto novidade ou mesmo um fenômeno recente, dada a violência e o racismo estrutural²⁵ do país, especialmente na sua parcela mais jovem alvo de uma maior marginalização. Assim, a desigualdade social e a racial se perpetuam nos indicadores sociais da violência ao longo da história da sociedade Brasileira e parece não dar sinais de melhoras, mesmo, o que mostra a ineficiência das políticas públicas compensatórias, mesmo quando os números mais gerais apresentam queda. Os números do Atlas 2021, mais uma vez, comprovam a realidade do aumento da morte de jovens pretos e pobres em comparação com a queda dos homicídios de modo geral.

Mesmo com todas as legislações feitas para garantia da proteção integral da criança e do adolescente, com a constituição de 1988 garantindo a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, tais avanços e mudanças nas leis não foram suficientes para mudar/superar a mentalidade da sociedade brasileira, que é reforçada pela mídia cotidianamente. Uma mentalidade conservadora e racista que vem das raízes do nosso país. Essa é uma questão estrutural e estruturante da nossa sociedade, em que crianças e adolescentes não são vistos como sujeitos com seus plenos direitos e que podem e devem ser controlados por adultos.

Atualmente é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sobretudo, à Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) que tem como proposta coordenar e propor ações de promoção, defesa, enfrentamento e proteção a violações de direitos dos jovens, mais especificamente, fomentando na elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito

²⁵ Segundo o Jurista Silvio Almeida o racismo na dimensão estrutural, as instituições são racistas, porque a sociedade também é, ou seja, as estruturas que solidificam a ordem jurídica, política e econômica validam e manutenção de uma hierarquização entre brancos, bem como a manutenção de privilégios, uma vez que criam condições para a prosperidade de apenas desse grupo. Como resultado, as instituições externam violentamente o racismo de forma cotidiana e explícita.

municipal, distrital e estadual e formulando, apoiando, articulando e avaliando políticas públicas que busquem a promoção dos direitos da juventude considerando a perspectiva da proteção integral e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário intergeracional. O controverso é que, os agentes governamentais, escolhidos pelo chefe de Estado, que deveriam garantir esse direito integral, estão envolvidos em polemicas de cunho conservador como é o caso da Ministra Damares do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o que fere com o ideal de proteção integral baseada nos direitos humanos. E é nesse contexto de conservadorismo em que o Brasil está vivendo que muitas crianças e adolescentes tem seus direitos feridos por aqueles que deveriam garantir sua proteção acima de tudo e de qualquer ética moralizante individual.

Os últimos dados encontrados no site do Governo Federal²⁶ mostram que o SINASE atendeu mais de 46 mil adolescentes em conflito com a lei em 2019. Dentro desse número, a taxa de reincidência é de 17,4%. Ainda segundo o relatório, o sistema conta com quase 23 mil servidores em todo o Brasil. Os dados encontrados referidos as MSE-MA ou as MSE pelos sites do governo são antigas e dificultam o processo de estudo e aprofundamento desses assuntos ligados as medidas socioeducativas no Brasil.

A falta de dados do IBGE, por conta da falta do Censo (de 2019 a 2020), que foi realizado pela última vez no ano de 2019 e estava previsto para ser retomado em 2020, quando surgiu a pandemia do COVID-19, não pode ser realizado, o que se mostra como um dos grandes impasses para obter mais informações e dados sobre a identidade dos jovens no Brasil nesses últimos anos, e principalmente suas condições frente a pandemia e as precarizações e ataques neoliberais aos direitos que enfrentamos nos últimos anos. A escassez de dados sobre raça, renda, território em que vivem, escolaridade, sexo dos jovens e suas realidades também são dados importantes que devem ser levados em consideração e devem ser registrados. Essas informações de extrema importância para que se possa acompanhar o espaço Socioassistencial, em conjunto com as Proteções Sociais Básicas e Especiais de cada município, elaborando diagnósticos de vulnerabilidade dos adolescentes, a fim de traçar estratégias que permitam a prevenção dos atos infracionais junto à população.

É preciso lembrar que não se trata de ações que buscam “prevenir à criminalidade” ou controlar taxas municipais de crimes, já que o foco central da política é voltado para o adolescente e sua proteção, não o ato infracional, a obtenção dessas informações deve ser tratada em uma perspectiva que busque a garantia de direitos.

²⁶ Link para acesso: <https://www.gov.br/pt-br>.

Saber quais tipos de infrações e conhecer o território o qual esses jovens vivem, são dados que permitem com que o município possa mobilizar redes substitutivas de apoio a esse jovem, como, ao tráfico de drogas, ao furto, roubo, além de traçar estratégias para que possamos abrandar o próprio problema que é o extermínio dessa população que está em curso no país. É preciso entender o ato infracional enquanto uma construção histórica e inerente a sociedade brasileira, permeada pelas desigualdades estruturais de classe, raça e gênero.

Esses jovens já são penalizados pelas condições precárias em que o Estado disponibiliza os espaços físicos para o atendimento das suas demandas, que sofre com constantes sucateamentos, falta de verba, insuficiência de equipamentos (principalmente o CREAS) e falta de profissionais capacitados ou que recebam capacitação contínua para lidar com as demandas da realidade trazidas por esses jovens, já que muitos profissionais os veem com base em suas óticas conservadoras e moralizantes.

No processo de inserção enquanto estagiária neste equipamento contribuiu para que pudesse aprofundar meus conhecimentos sobre a realidade concreta dessas instituições, fazendo com que apreendesse que falta dinheiro até para o transporte desses jovens até os equipamentos assistenciais, residiam e portando, as vezes vinham de outras cidades da região para cumprir a medida no CREAS o qual estagiava, o que mostra a desarticulação de algumas unidades de atendimento e dos profissionais em não cumprir o requisito de territorializar a atenção do atendimento, já que os profissionais muitas vezes não tem acesso ao lugar onde vive esse jovem, seja por falta de “tempo” já que alguns profissionais são sobrecarregados de tarefas e acabam fazendo seus atendimentos de forma mecanizada, ou por falta de verba para locomoção. No caso de adolescentes em medida de privação de liberdade, o isolamento reafirma ainda mais a violação de direitos humanos - como rompimento dos contatos externos, como foi feito no início da pandemia- e acaba afetando negativamente também a saúde mental desse adolescente.

Foi perceptível também o viés mecanizado a partir do olhar em que o PIA elaborado pela equipe profissional e os jovens usuários das MSE-MA, eram feitos de maneiras utópicas sem que fosse levado em consideração a realidade objetiva daquele jovem dentro daquele município, contrariando o próprio SINASE que através da municipalização e do seu envolvimento com o SUAS, buscou dar ênfase na territorialidade enquanto elemento importante para a construção da vida e da personalidade do adolescente, como forma de proteção social.

A municipalização da medida socioeducativa e protetiva ao adolescente trouxe, por si só, a proximidade à realidade concreta – múltipla, diversa, desigual – entre os milhares de municípios brasileiros. (...) A multiplicidade e diversidade de lugares para o trabalho socioeducativo, gerados pela municipalização, introduzem novos elementos, que tem recebido trato tímido, ou, até, baixa apropriação, na reflexão sobre o tema,

embora já se experiencie uma década e meia de municipalização da gestão da MSE-MA. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 56)

O que percebemos no cotidiano profissional dos executores das MSE, é que não há uma participação de fato dos adolescentes e de suas famílias no planejamento da execução da medida socioeducativa - há a criação do PIA, mas como dito, pouco se vê sobre seus resultados, já que este, é feito de maneira superficial e utópica -, já que muitos só acessam esses direitos básicos fundamentais aos cidadãos após a chegada no equipamento. Lembrando que o Assistente Social em seus atendimentos, deve prezar pela qualidade dos serviços prestados a esses usuários conforme os princípios do Código de Ética da profissão (1993) e do Projeto Ético Político do Serviço Social de defesa dos direitos e da participação da população na construção da luta pelos seus direitos, em defesa da democracia e da consolidação do seu direito enquanto cidadão. É necessário que o usuário tenha autonomia para participar dos processos que envolvem a busca por seus direitos ao mesmo tempo que o Assistente Social faça sua intervenção de maneira a ajuda-lo nessa emancipação para a expansão dos seus direitos sociais.

São pouquíssimos os dados encontrados durante as pesquisas sobre as MSE na atualidade e como estão sendo executadas durante a pandemia. O que mostra a falta de dados, de interesse e de estudos sobre o assunto, em que esses quadros de negligência aos jovens se agravaram ainda mais com as regras sanitárias em vigência e que muitos já não possuíam dentro dos órgãos de restrição de liberdade.

O descaso com as MSE-MA é tão grande que não há dados sobre os resultados dos jovens que passam pelos serviços. Os serviços municipalizados não são unificados e por mais que a municipalização seja ótima em termos de proteção, essa desunificação acaba fazendo com que o Estado não faça nada em relação aos dados gerados por cada município ou se quer se preocupa com que existam, como foi percebido ao longo de pesquisas sobre os dados coletados por esses municípios. Há a necessidade de se impor um exame territorial das medidas socioeducativas para que se possa analisar, com a merecida atenção e as devidas consequências, os traços destas ocorrências em todos os estados brasileiros.

Em relação a sistematização de dados acerca da população específica, consistiria em grande contribuição a organização de uma plataforma de dados com acesso mais aberto, no âmbito do SINASE, que fornecesse informes qualitativos sobre a incidência das MSE-MA nas cidades brasileiras, bem como resultados obtidos em seu processo de implementação, de modo a possibilitar medidas de superação de agravos de situação. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 110)

Durante a pandemia, mesmo com relutância, houve uma deliberação do Conselho Nacional de Justiça Nº 62 de 17/03/2020, que orientava os magistrados a desinternação do adolescente que estivessem correndo um maior risco de se contaminar devido a pandemia do vírus da COVID-19, os usuários em semi-liberdade foram dispensados das atividades socioeducativas e dos acompanhamentos, apesar da deliberação, a medida demorou um tempo para ser cumprida. Já aqueles que cumpriam a MSE com restrição de liberdade, ficaram o início da pandemia nos DEGASE sem receber visitas por um tempo por conta do contágio da doença, após algumas reivindicações por parte das famílias e dos usuários as visitas voltaram com as devidas precauções. Dado o contexto pandêmico a execução das medidas em meio aberto no âmbito do SUAS (PSC e a LA), foi suspensa em alguns equipamentos e em outros para o acompanhamento remoto. Isso fez com que as equipes do CREAS, que já precarizadas, se rearranjassem em novas configurações e instrumentais metodológicos para realização do serviço.

A recomendação Conjunta nº1 do diário da união, de 9 de setembro de 2020, do conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, definiu as diretrizes de atendimento dos programas de medida socioeducativa em meio aberto e fechado. Nesse documento estão informações sobre a higienização pessoal, do ambiente correto, assim como as roupas e materiais protetivos que devem ser fornecidos integralmente pelo Estado, assim como a maneira de utilizar os equipamentos de proteção, e as dispensas de alguns usuários:

“Dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional e dá outras providências.”

I - A extinção da medida socioeducativa para aqueles adolescentes que tenham cumprido integralmente a medida imposta ou atingido os objetivos constantes do Plano Individual de Atendimento (PIA) de modo satisfatório; e
II - Nos demais casos, a suspensão dos atendimentos presenciais e do comparecimento dos adolescentes aos locais designados para a prestação dos serviços, durante o período de distanciamento social para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, procedendo-se ao acompanhamento das medidas remotamente por telefone ou plataformas digitais que permitam videochamadas com os adolescentes e suas famílias.

A realidade pandêmica nas MSE, se torna ainda mais preocupante, já que muitos adolescentes foram liberados no início da pandemia sem seu processo estar encerrado, o futuro andamento destes processos é preocupante já que muitos adolescentes estão em casa ou privados de liberdade aguardando o retorno das audiências. Essa demora e a incerteza do que

vai ocorrer pós pandemia, pode gerar grandes prejuízos no processo de socioeducação do adolescente e a medida acaba perdendo o potencial do seu caráter educacional e liberatório, restando apenas o caráter punitivo do cumprimento de uma “pena”. Essa situação é coerente com caráter punitivo dos interesses do poder judicial, que visa a produtividade de juízes e número de sentenças concedidas, e não vê a qualidade desse trabalho e a subjetividade de cada julgamento.

A Defensoria Pública em visitas a alguns locais de prestação do serviço das MSE, percebeu a ausência de equipamentos de proteção/segurança individual, como máscaras de proteção adequadas, além de um número insuficiente de profissionais, o equipamento disponível é basicamente a máscara pano, que não é segura o suficiente para proteção de ambos, usuários e profissionais. Por conta disso, os agentes do SUAS tem feito o árduo trabalho de conscientização a quanto a necessidade de fornecimento do equipamento de proteção completo e para que haja espaço e estrutura para que eles possam ter segurança no trabalho de maneira que não afete seu bem estar. Há muito o que avançar com as medidas de prevenção ao contágio da doença. Apesar de ser tarefa do Estado o fornecimento de equipamentos de segurança, o que se vê é a omissão do mesmo nos aparelhos de Assistência Social.

Segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público de 2019 (ano do último censo), mais de 18 mil adolescentes estão em privação de liberdade, o país dispõe, no entanto, de 16.161 vagas para internação no sistema socioeducativo, o que mostra a superlotação e o caráter penal dessa medida. No ano de 2021, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022²⁷, houve uma redução no número de internações de adolescentes a quem se atribui o ato infracional:

O resultado demonstra que as medidas socioeducativas em meio fechado vêm caindo em todo o país com mais força a partir de 2018. De um total de 25.084 adolescentes internados em 2018 chega-se a 13.684 em 2021, o que significa uma queda considerável de 45,4%. De uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil, passa-se para um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil, um decréscimo de 42,5%. Os dados indicam que a tendência de queda é semelhante entre homens e mulheres. Enquanto a quantidade total de meninos internados caiu 45,5%, a queda no total de meninas veio logo atrás, no percentual de 44,7%.

É em 2020, contudo, que a situação muda de figura. A queda nos números absolutos chega a -31,9% e a -30,6% na taxa por 100 mil adolescentes. O decréscimo se aprofunda em 2021, com o valor caindo mais 11,3%, chegando ao total de 13.684 adolescentes internados. Em comparação com o valor máximo, referente ao ano de 2015, são 13.142 adolescentes a menos em medidas de internação.

²⁷ Link para acesso: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>

Conforme observado os números de internações caíram nos últimos anos, alguns dos principais motivos para essa mudança expressiva foram a recomendação CNJ Nº 62 de 17/03/2020, como já citado a cima, é possível que a diminuição no número de internação antes (2019) e pós pandemia (2021) tenha expressado essa significativa diminuição no número de internações em todo o país. Além da queda no número de roubos e a queda na apreensão desses jovens. Já que segundo o levantamento do SINASE de 2019, os atos de maior incidência nas medidas de privação de liberdade foram o roubo, observa-se que boa parte das internações de adolescentes, são de crime contra o patrimônio, a presunção de que a queda das ocorrências de roubo possa incidir no número de privações de liberdade do sistema socioeducativo deve ser considerada.

A privação de liberdade que por si só já se configura como uma situação de extrema vulnerabilidade para o adolescente, se soma a pandemia do vírus da COVID podendo gerar impactos ainda maiores e mais desastrosos não só na vida social desses jovens como também em suas saúdes, assim como impactos para os operadores da medida e seus familiares. Durante a pandemia, mesmo com os riscos dessa doença, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), não estava ativa, o que colocou ainda mais em risco a vida desses jovens, o que deixa ainda mais explícito a omissão do governo sob esses indivíduos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu uma orientação para os espaços de privação de liberdade em geral, mas é preciso que os Estados avancem no detalhamento desses planos de contingência, desses protocolos.

O retorno as atividades presenciais já estão acontecendo aos poucos e precisa ser planejado cautelosamente para não expor não só os usuários como os familiares e operadores das medidas, já que a pandemia ainda não acabou. É importante que os adolescentes e seus familiares, sejam ouvidos sobre as dificuldades que tem enfrentado por conta da pandemia do COVID-19, já que sabemos que a pandemia trouxe problemas familiares, como perdas de familiares e com isso perda de renda nos domicílios, adoecimentos mentais e sequelas da doença, assim como consequências nas relações sociais em suas vidas. Por isso informações a cerca desses jovens usuários desses serviços são de extrema importância para os possíveis encaminhamentos a programas e serviços, bem como ao acesso a outras políticas públicas que o adolescente e sua família estejam demandando no momento.

Os primeiros atendimentos pós pandemia, portanto, devem levar em consideração essas demandas subjetivas dos adolescentes, é preciso acolher esse usuário e suas demandas postas pelos efeitos sociais e psicológicos expostos pela pandemia e pelo isolamento social, é preciso

dar foco no adolescente e não no cumprimento da medida, que deve também inserir-se ao contexto em que os mesmos estão inseridos e as novas demandas postas pela pandemia.

O retorno as atividades devem ser planejadas e alinhadas com o sistema de justiça, de forma que busque de maneira humanizada julgar aquele jovem, para que o tempo da medida possa ser contabilizado corretamente de maneira não punitiva e sim protetiva. Esses jovens devem ser incentivados ao retorno às escolas, fazendo da educação e da garantia de direitos uma das principais metas do PIA a serem concretizadas de fato. Entre os principais aspectos que podem contribuir para a não reincidência desses jovens, estão o cumprimento de MSEs pautadas em propostas pedagógicas reflexivas e emancipatórias, a presença de um agente para orientar e dar suporte ao adolescente e a toda sua família e de uma equipe profissional que, para além de comprometida com a real razão do adolescente, seja comprometida com a garantia plena dos seus direitos como cidadão através da socioeducação.

Outro ponto importante e pouco discutido é a urgente a necessidade de que o Estado crie mais delegacias especializadas em proteção à infância e adolescência²⁸, para que além da garantia a proteção, a garantia do devido processo legal para que se possa tentar reduzir o vazio de informações e cuidados a criança e ao adolescente. Esse ponto soa alarmante visto que precisamos estar mais informados para saber como os jovens em particular, e a segurança no geral, além de precisarmos de mais especialização/estudos por parte dos operadores policiais sobre territorialização e a importância da proteção social desde o momento da apreensão do jovem. Uma delegacia que ajudasse com informações corretas a população e que desmistificasse o senso comum no adolescente potencialmente agressivo é essencial na sociedade de barbárie em que vivemos.

É importante ressaltar a importância da luta dos movimentos sociais, das ONGs, da sociedade civil em busca de direitos. Precisamos falar sobre os coletivos de mães periféricas que lutam contra a violência policial que seus filhos sofrem todos os dias e que é diariamente noticiado pelos órgãos de imprensa e naturalizado pela população, a maioria desses jovens, são jovens pretos, pobres, mas que possuem uma família que tem que lutar por justiça nesses casos, já que a polícia muitas vezes é isenta das mortes. A judicialização nesses casos, mostra como a necropolítica é marcante no nosso país. Essas mães, pais, irmãos, lutam para terem justiça, para que casos como o citado acima ocorrido na Zona Norte do Rio de Janeiro, em que um menino

²⁸ De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020, foram registradas apenas 110 unidades registradas em todo o Brasil, o que se mostra insuficiente já que ainda segundo o Ministério, o disque 100 recebeu mais de 95 mil denúncias de violência contra criança e ao adolescente. Link para acesso ao site e dados: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>

foi morto em um confronto policial, não aconteçam e nem sejam naturalizados pela população. Um exemplo de movimento fundado por mães ou por pessoas que perderam seus entes queridos dessa forma como o Projeto Mães da Baixada, formado por mães que tiveram seus filhos vítimas da letalidade do Estado, assim como diversos outros projetos parecidos por todo o Brasil, em que pessoas lutam pelo fim da violência policial em seu cotidiano.

5. SERVIÇO SOCIAL FRENTE AS MEDIDAS EM MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A execução de medidas em meio aberto, diferente da privação de liberdade, busca proporcionar um ambiente com maiores chances para efetividade da chamada “ressocialização”, já que: busca-se manter uma maior proximidade entre o adolescente e seu ambiente de convívio diário; os jovens estão menos expostos aos riscos decorrentes da privação de liberdade (as diversas violências já citadas); são articuladas junto a redes estatais já existentes nas políticas públicas para garantir a responsabilidade e o cumprimento de maneira pedagógica, de maneira que haja um acompanhamento contínuo desses jovens durante todo o cumprimento da medida.

A política de assistência social, por meio de seus profissionais/executores, deve ter como um de seus objetivos centrais o compromisso com a infância e a adolescência no que diz respeito à busca plena por direitos. As ações preventivas no âmbito da proteção social básica são importantíssimas, e exigem intervenções que evitem o agravamento das expressões da questão social, por isso é necessário um olhar crítico acerca das práticas profissionais a serem usadas em seus acompanhamentos. Muitas vezes esse olhar crítico vem de uma formação continuada que é cara e que é sempre lembrada pela comissão de estágio a qual estava inserida, e é necessário reconhecer os esforços feitos pelos profissionais para garantia de um serviço de qualidade.

Fica evidente nos dias de hoje, e principalmente em meio aos ataques neoliberais que precarizam os equipamentos, a desarticulação da rede de proteção social e dos próprios profissionais. Isso, conseqüentemente, é colocado enquanto um entrave para efetivação da socioeducação. A atuação do sistema jurídico se baseia na defesa da garantia de direitos, dentro

do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente SGDCA²⁹, mas se mostra como pouco viável para a população de modo geral no que tange a tendência de suas ações reais concentradas nas realidades e necessidades dos sujeitos, isso demandaria uma maior aplicabilidade dos valores estabelecidos para promoção e prevenção de direitos para que de fato possa se concretizar a Doutrina da Proteção Integral. O que se vê, é que o sistema Judiciário muitas vezes não respeita as questões subjetivas dos indivíduos para além dos processos jurídicos.

Na relação que se estabelece com o usuário, o Assistente Social tem acesso a um universo singular, tornando-se, na estrutura judiciária, interlocutor privilegiado da população, relação essa que tem reafirmado o seu papel profissional nessa instituição. E a partir disto, alguns desafios se colocam no cotidiano de trabalho. (...) é imprescindível que o Assistente Social se mantenha direcionado aos seus princípios éticos, para garantia de direitos dos usuários e que fique atento para não reproduzir com o seu trabalho o caráter coercitivo e moralizador da instituição que se dirige ao disciplinamento e a regulação social. (...) Portanto, se coloca necessário resistir a tensão e a alienação que a rotina cotidiana de trabalho proporciona, vislumbrando possibilidades de articulação com lutas coletivas e frentes de trabalho diferenciadas, tendo em vista a complexibilidade das expressões da questão social vivenciada pelos usuários. (TERRA, AZEVEDO, 2018, p. 144)

Na perspectiva do SGDCA, a MSE de LA é uma das formas para que não se retire o jovem do seu meio de convívio, além de fortalecer os seus vínculos através dos programas de convivência familiar, promovendo também uma manutenção das relações afetivas através da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Esse deve ser um espaço de reflexão para esses usuários. É de suma importância que estes sejam inseridos em serviços e programas que promovam um olhar crítico do indivíduo acerca dos seus direitos. Já que o PIA se constitui como um instrumento fundamental para o processo de atendimento, e deve levar em consideração as habilidades, aptidões, sonhos e hobbies (lazer) dos adolescentes atendidos, os ajudando a pensar possibilidades de melhor inserção na sociedade pós cumprimento da MSE.

Nos serviços de MSE-MA destaca-se a importância da manutenção das relações comunitárias e familiares, oferecendo orientação e assistência de modo que o profissional possa contribuir para que esse adolescente tenha acesso integral a seus direitos. Nos casos de Liberdade Assistida principalmente, as ações socioeducativas devem ser centradas na vida social do adolescente, de sua família e de sua escola, ou seja, da comunidade de modo geral,

²⁹ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente SGDCA é a articulação e a integração das instâncias governamentais, estaduais, da sociedade civil, Municipal e Distrital. É composto por juízes, promotores, conselheiros tutelares, assistência social, ONGs, entre outros.

além de ser inserido em programas e serviços que proporcionem a profissionalização para sua inserção no mercado profissional.

É preciso que o Serviço Social rompa com o atendimento voltado apenas para o assistir o adolescente voltado ao “vigiar para punir”, da perspectiva conservadora dominante de ser “educado e corrigido”, é imprescindível que se pense formas de assisti-lo e ao mesmo tempo colocar-se como ouvinte de forma a colocar-se junto, na direção da garantia de direitos e da pedagogização para que estes se sintam acolhidos. Além de buscar desconstruir a ideia comum para muitos usuários e seus familiares de que o acompanhamento ao CREAS se constitui apenas para assinatura de um papel “que o juiz mandou” por falta de informação sobre os processos que envolvem as medidas e os seus direitos garantidos pelo SUAS.

Vimos que são processos subjetivos de estabelecimento de relações de confiança, que podem fazer toda a diferença não apenas no atendimento, mas em suas vidas no presente e no futuro, de que um importante indicio consiste na efetiva elaboração conjunta dos PIAs. (...) nos permite reafirmar a importância de perspectivas interdisciplinares, intersetoriais e interseccionais na compreensão dos processos sociais e jurídicos implicados na atribuição de autoria de ato infracional a adolescentes. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019, p. 106)

A falta de condições reais para a efetivação da política se configura enquanto uma das principais desproteções, a proteção social no trabalho socioeducativo do Assistente Social implica em ter uma visão mais ampliada do ambiente em que o adolescente está inserido. O ingresso das MSE-MA no SUAS, colocando o Assistente Social enquanto agente desse novo serviço protetivo, ampliou as seguranças sociais desses jovens, reforçando o caráter da proteção social ao reafirmar que o usuário e sua família sejam incluídos em toda a oferta de serviços oferecidos pelo SUAS em sua proteção social especial e básica. Como é descrito por Rizzini, Sposati, Oliveira (2019);

Considera-se que o adolescente na condição de um ser em desenvolvimento, a quem é atribuído um ato infracional, vivencia uma situação de risco, não raro de violência, mas sempre de desproteção social. Embora a atenção ao adolescente nessa condição parta de uma decisão sociojurídica, já que é pela determinação de aplicação de medida socioeducativa que o adolescente adentra, por decisão judicial, no campo de responsabilidade da política de assistência social. A ação de natureza socioeducativa e protetiva cabe, a partir de então, ao trabalhador da assistência social, que vai operar a promoção e o fortalecimento das convivências familiar e comunitária, e a inserção do adolescente, a partir das condições reais, no meio em que vive e com quem conta. (p. 76)

A difícil tarefa dos profissionais de lidar com ambientes sucateados deve ser conciliada ao profissionalismo de enxergar para além das demandas imediatas em seus atendimentos - é

preciso que o trabalhador do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em MSE-MA, do SUAS, tenha atenção, já que ele, pode terminar por se configurar como tutor da ação punitiva mais que da proteção social. Esse sucateamento de políticas públicas pela falta de verba, impõe limites que fogem das gestões das unidades de referência e na própria política setorial de assistência social.

Trabalhar com o adolescente em meio aberto não se limita a uma ação dirigida a um adolescente, ou tão só ao espaço onde ocorre o serviço de atenção, ou onde funciona um CREAS. Antecede e segue, ao conteúdo do trabalho socioeducativo com o adolescente da MSE-MA, a capacidade do profissional de decodificar o chão onde vive o adolescente e sua família, cuja dinâmica e cujas características são constituídos pela interferência de múltiplos agentes e condições. (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA. 2019. p.58)

Vemos que a um paradoxo do agente social que atua nas MSE-MA, já que ao atuar no poder executivo, em um serviço de proteção socioassistencial do SUAS, é responsável pela garantia da proteção social especial do adolescente e de seu acolhimento, a quem é atribuída a responsabilidade pelo ato infracional através do Sistema de Justiça que concentra uma das faces mais punitivas das MSEs, isso pode dar ao profissional a falsa escolha de atuar a partir dos ideais de uma ou outra esfera (do SUAS ou do Sistema de Justiça), quando na verdade é preciso que os profissionais que operam a medida zelem da proteção social que é garantida pelo SUAS e lutem por melhores condições de vida desse adolescente.

Os servidores dessa política, assim como os profissionais do Serviço Social, vivenciam diversas precarizações no trabalho - observadas ao longo do estágio - para a realização do serviço ofertado pela instituição. Esses problemas perpassam o cotidiano profissional, e tem influenciam diretamente na maneira em que serão executadas suas atividades. As autoras BARROS, SANTOS (2021), pontuam as condições que deveriam ser as adequadas e que não são concretizadas, se colocando enquanto um desafio para prestação de serviço dos Assistentes Sociais:

Como desafios à prestação de um serviço de qualidade nas condições de que dispõem para trabalhar surgiram: 1) a necessidade de salas privativas para seus atendimentos nas unidades dos CREAS, onde acabam improvisando atendimentos em salas inadequadas (sem ventilação e sem portas, com risco de não ser garantido o sigilo profissional, o que é apontado como violação ao próprio ECA, segundo uma das entrevistadas), 2) o número insuficiente de equipamentos e profissionais, 3) a inexistência de capacitação profissional específica sobre o serviço de acompanhamento das MSE em meio aberto ao ingressarem no CREAS, 4) a ausência de telefones habilitados para ligações para celulares, dificultando a busca ativa dos adolescentes para o agendamento dos atendimentos e acompanhamentos na instituição, e 5) a dificuldade de deslocamento para realização de visitas domiciliares e institucionais quando necessárias, seja pela falta de equipamento (carro, combustível, motorista), seja pela disputa de territórios por parte das organizações

criminosas, que tanto não permitem sua circulação em certos espaços, como embeberam a frequência de adolescentes aos CREAS. (BARROS, SANTOS, 2021)

A atuação profissional do Serviço Social deve então, se manter atenta aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética (1993)³⁰ profissional, de maneira a fazer com que estes adolescentes tenham consciência de que vivenciam cotidianamente diversas violências – em decorrência das expressões da “questão social”³¹ (IAMAMOTO, 1997), que vivenciam –, de maneira a conscientiza-los de seus direitos assegurados pelo ECA. Já que os princípios do Código de Ética profissional estão postos para defender os direitos, assim como a qualidade dos serviços prestados, a defesa da participação popular nas decisões da sociedade e para isso é necessário o trabalho de conscientização desse profissional com a população para que esses princípios democráticos não sejam violados. A Lei de regulamentação (1993)³², o Código de Ética (1993), assim como as Diretrizes Curriculares (1996)³³ da profissão, são a materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social que garantem a qualidade dos serviços prestados à população usuária das políticas, assim como a instrumentalização para realização do seu trabalho. As expressões da questão social são o principal foco do trabalho do Assistente Social no seu cotidiano profissional, a instrumentalização do seu trabalho deve conter dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico operativa³⁴.

No entanto, o trabalho do Assistente Social em seu cotidiano profissional, é tensionado por se opor a seu projeto profissional – que prioriza a garantia dos direitos - com um projeto institucional, o qual, a uma lógica repressiva e punitiva em curso, e que está distante da socioeducação.

³⁰ O Código de Ética do Serviço Social, aprovado em 15 de março de 1993, veio para substituir o ultrapassado código de 1986, que demandava uma reformulação com a reafirmação dos direitos fundamentais a liberdade e a justiça social, com foco no processo democrático com participação de toda a categoria profissional para essa reformulação vinculado ao Projeto Político da profissão.

³¹ Para Iammamoto (1997), “as expressões da questão social” são fragmentos da questão social nas suas mais variadas expressões/demandas que são postas e trabalhadas no cotidiano profissional pelos Assistentes Sociais, como por exemplo o desemprego, a fome, o ato infracional.

³² A Lei N° 8.662, de 7 de junho de 1993. Foi a partir dessa lei que o conjunto CFESS-CRESS se tornaram uma entidade com personalidade jurídica e federativa, com o objetivo básico de defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

³³ A Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996, concretiza o processo de normatização e definição de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social.

³⁴ As dimensões de competência segundo SOUSA (2008), não podem ser desenvolvidas separadamente, são elas: A dimensão ético-política diz respeito a prática do Assistente Social que não é um profissional neutro e devem ter um posicionamento político que esteja alinhado com o Projeto Ético Político da Profissão, assim como o Código de Ética profissional, tendo essa dimensão importante para sua intervenção; A dimensão teórico-metodológica fala da importância do rigor teórico e metodológico na sua prática profissional que o permite enxergar para além das demandas aparentes, buscando compreender a raiz das demandas trazidas pelos usuários; A dimensão técnico-operativa diz que o Assistente Social deve criar um conjunto de habilidades e técnicas que o permita desenvolver as intervenções profissionais junto a população usuária, garantindo uma inserção qualificada no mercado que responda as demandas das instituições empregadoras.

Nesse contexto, as estratégias para fazer frente as expressões da questão social são tencionadas por projetos societários distintos, reafirmando, enquanto forma de resistência, a importância do rumo ético-político do projeto profissional do Serviço Social, que estimula uma cultura democrática, o apreço a coisa pública, e entre aspectos, a dimensão coletiva. (TERRA; AZEVEDO, 2018, p. 39)

As Diretrizes Curriculares (BRASIL, 1996) se mostram importantes para que se tenha atenção tanto à formação profissional do Assistente Social, assim como à atuação profissional. É preciso o investimento na produção do conhecimento na área da infância e adolescência, valorizando a sistematização das experiências dos estágios supervisionados nas áreas, assim como projetos de pesquisas e de extensão em universidades e para além delas.

O trabalho profissional do Serviço Social não se restringe apenas ao atendimento aos adolescentes e a suas famílias, mas deve ter efeito direto sobre a política institucional e seus trabalhadores, que fazem um trabalho multiprofissional, a fim de romper com a naturalização de práticas que neguem o acesso às políticas sociais como à escolarização, lazer, saúde, moradia, alimentação entre outras. É preciso resgatar o protagonismo político junto ao local em que esse jovem está inserido, ampliando o caráter reivindicatório coletivo (IAMAMOTO, 1997), é papel do Assistente Social a democratização de informações e o acesso a programas sociais, como um mecanismo de participação do usuário.

O Serviço Social e as assistentes sociais enquanto categoria profissional, devemos nos articular junto às lutas sociais mais amplas, para que possamos resistir aos retrocessos, mas também na relação com as demais categorias profissionais, movimentos sociais, organizações governamentais e núcleos de organizações da sociedade civil. É preciso muita articulação política para enfrentar os ataques neoliberais diretos e duros e a lógica cruel posta pelo modo de produção capitalista, principalmente em um momento tão crítico como o que atravessamos no Brasil, com os diversos ataques aos direitos trabalhistas. Não deixando de lado o aprimoramento profissional de forma contínua, já que só assim conseguiremos de fato uma mudança societária, através da educação e das lutas, já que a questão social se põe não só para o Serviço Social da academia, como também para os Assistentes Sociais de campo.

É preciso que os profissionais que executam as Medidas Socioeducativas tenham compromisso com a qualidade dos serviços prestados não só aos adolescentes, mas as famílias desses usuários, se articulando com os movimentos sociais em busca de uma ordem societária que reconheça a liberdade como valor ético central, levando-os a emancipação política de maneira autônoma e para que lutem contra os valores conservadores e autoritários da extrema direita que governa o Brasil em busca de condições de vida adequadas.

É importante também destacar a importância do Estágio supervisionado nesse processo de conhecimento e busca por melhores condições de trabalho desses profissionais que estão cotidianamente expostos as tensões societárias. A vivência do estágio se configura enquanto uma experiência rica de troca entre profissional Assistente Social e estudante, já que é ali o primeiro contato desse aluno com o ambiente de trabalho que muitas vezes não condiz com o que é esperado após o processo de formação. A extensão universitária e a troca entre docente/discente e supervisor de estágio se faz de maneira a abrir um mundo de novas experiências e perspectivas que devem sempre serem centradas no Projeto Político Profissional do Assistente Social, buscando a melhor qualidade do serviço prestado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse trabalho foi possível constatar a fragilidade na consolidação de leis para crianças e adolescentes no Brasil, principalmente em um contexto pandêmico e de difíceis ataques aos direitos sociais dos trabalhadores. Além da dificuldade em realizar uma pesquisa de campo por conta do risco de contaminação.

Infelizmente, são problemas antigos que estão enraizados na nossa sociedade e merecem mais que respostas imediatas que não cumprem de fato o que se propõe. Por mais que não possamos mudar a estrutura punitiva do sistema socioeducativo e a seletividade penal no jurídico, ou seja o âmbito macro, devemos tentar mudar a partir do âmbito micro, de maneira a garantir o direito dessas pessoas.

Vimos que o aprisionamento não é a resposta para a redução dos crimes, e que os crimes cometidos por essa parcela da população são crimes que em sua maioria são para a complementação de renda, como por exemplo o roubo e o tráfico, contrariando o que muitos acreditam no senso comum de que esses jovens são agressivos e “hostis”. Por isso é necessário criar estratégias junto aos usuários para que o PIA, definitivamente, seja um instrumento eficaz e que possa criar estratégias para que esses jovens se sintam parte da sociedade. A necessidade de uma equipe que se encontre em constante capacitação, para melhor orientar o adolescente é de extrema importância nesse processo. É preciso seguir na direção do Projeto Ético-político no que se refere aos direcionamentos das práticas no cotidiano dos profissionais do oferecimento do serviço, é preciso buscar alinhar uma formação teórico-crítica sólida para que se possa levar em conta as condições de respeito as diferenças e valorização da alteridade como

condições para efetiva garantia de direitos, garantindo o princípio da territorialização apontado pelo SINASE e pelo ECA.

O que se pode constar foi a necessidade da reformulação do sistema jurídico brasileiro que escancara a seletividade penal, para que não se siga reatualizando práticas históricas antigas e punitivas, conflitos que se não envolvessem pessoas de diferentes classes sociais, talvez não chegaria as unidades de serviço da assistência e ao sistema judicial, como por exemplo, pequenos roubos, brigas e porte de drogas em pequenas quantidades. Problematizar a proposta socioeducativa a um tempo embasa em ótica judicializantes, em que adolescentes acabam acessando seus direitos por meio das medidas, mas que, em princípio, visa a garantia de direitos do adolescente e de sua família, por isso faz-se necessário investimento em políticas que previnam os atos, como a educação, lazer e a cultura.

A realidade mostra os acentuados níveis de desigualdade em nossa sociedade, que terminam por impedir que parte significativa desses jovens tenham de fato acesso a esses direitos que deveriam ser fundamentais e indispensáveis a plena vivência dessa etapa do ciclo vital, que é tão importante para o desenvolvimento pessoal desse adolescente, como consequência, vemos à real falta possibilidade de escolha de que caminhos trilhar. Presenciamos nos dias atuais uma constante sensação de medo e insegurança que é reforçada ainda mais pelas notícias que consumimos da mídia sensacionalista diariamente, que sempre culpa jovens negros e pobres pelas atrocidades vivenciadas na sociedade. É preciso repensar e problematizar o tipo de matéria que consumimos e tomar uma posição ética frente as ideias propagadas no senso comum que foi alienado a ter uma visão conservadora baseada na construção histórica na nossa sociedade. A sociedade de consumo nos força a sermos cada vez mais servis e aqueles que não se enquadram em seus padrões de consumo são considerados os marginais. O contraditório é que, essa mesma sociedade de consumo impõe pensamentos baseados no consumo para a sensação de ascensão social e é isso que alguns desses jovens procuram ao se relacionarem com o crime, já que a maioria dos atos cometidos por esses jovens, estão ligados ao furto e ao tráfico, contradizendo o que a mídia impõe colocando-os como potencialmente perigosos e mortais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande avanço na mudança de perspectiva das instituições e da sociedade brasileira no cuidado com crianças e adolescentes. Mesmo ao completar 32 anos, a legislação atualmente, talvez, passe pelo momento mais difícil desde a sua aprovação. Esse Estatuto foi uma conquista muito importante na agenda societária, principalmente por ter sido produzida durante o período de luta pela redemocratização brasileira, no final da ditadura militar. Hoje, com a extrema-direita no poder apoiando a agenda

neoliberal - participando ativamente dos seus ataques aos direitos da classe trabalhadora-, o ECA torna-se um alvo ainda mais atraente do neofascismo e da necropolítica que ganhou força no Brasil nos últimos anos. O ECA sempre foi alvo de muitas críticas e muitos ataques e em parte isso se dá pela falta de conhecimento da sociedade sobre sua importância e seus avanços, o que faz com que o pensamento conservador enraizado na sociedade brasileira seja normalizado.

Conforme destaca Drexel e Iannone (1994), a violência contra a criança e ao adolescente é um fato que infelizmente é comum em nossa sociedade. Para estes mesmos autores, a violência não é só familiar, também provem do Estado – principalmente da ausência dele - e da sociedade civil, sendo que as políticas desenvolvidas no Brasil com a criança e ao adolescente são falhas em todos os sentidos, levando-nos a um estado de grande miséria e desproteção social que os faz cada dia mais conviver sob condições precárias, convivendo com a violação de seus direitos fundamentais.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23. Acesso em: <http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/giselle.souza/politica-social-ii/texto-1-balanco-do-neoliberalismo-anderson>. Acesso em: 17 jul. 2022.
- ANDRADE, Fábio Santos de. História Social da criança e do adolescente em situação de risco no Brasil a partir dos marcos legais e do cotidiano. **EDUCA - Revista Multidisciplinar em Educação**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 44-62, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/1600>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- ARANTES, Esther. 31 Anos do ECA. Palestra realizada pela UFF, Niterói, 2021.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone. O Direito ao Lazer e as Novas Expressões da “Questão Social” Frente à (Ir)Realidade Brasileira. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 16, n. 2, 2013.
- BARROS, Adriana Alice Gomes; SANTOS, Ebe Campinha dos. Redução da Maioridade Penal, Práticas Punitivas e Sistema Socioeducativo: Desafios ao Trabalho do Serviço Social. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 4, n. 1. p.62-85, 2021.
- BERNARTT, Roseane Mendes. A Infância a partir de um olhar Sócio-Histórico. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE**, III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia – PUC, Paraná, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de jul. 2022.
- BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social: Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão**. 9. ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 nov. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 16 de jul. 2022.
- BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. **CLBR PUB 31/12/1871**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 06 de jun. 2022.
- BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário**

Oficial da União, Brasília, 10 out. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em: 12. Jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 de jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 22 de jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 30 de jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/01/20180014-Plano_Nacional_Atendimento_Socioeducativo-Diretrizes_e_eixos_operativos_para_o_SINASE.pdf. Acesso em: 28 de jun. 2022.

BRASIL. Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 out. 2004. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-145-de-15-de-outubro-de-2004/>. Acesso em: 27. Jul. 2022.

BRASIL. Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 nov. 2013. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30047323/do1-2013-11-19-resolucao-n-160-de-18-de-novembro-de-2013-30047319. Acesso em: 22. Jun. 2022.

BRASIL. SINASE. Pesquisa Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Coordenação de Assuntos Socioeducativos, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/evasao-escolar-ou-abandono-escolar>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL; MDS. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. 1 ed. Brasília: [s .n], 2016.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.) – **Atlas da violência 2021**. Fundação de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619pb8atlasviolenciaversaodivulgacao.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

CFESS; CFP. **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFP/CEFESS, 2007. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>. Acesso em: 24 de jul. 2022.

DREXEL, John; IANNONE, Leila Rentroia. **Crianças e miséria: vida ou morte?**. 6 ed. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

FUNABEM. **A experiência da Funabem na reeducação do menor de conduta antisocial**. Rio de Janeiro, 1974.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As Classes Perigosas – Banditismo Urbano e Rural**. 1 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: as dimensões históricas, teóricas e éticopolíticas**. São Paulo: Cortez, 1997.

MARX, Karl. **O Capital [Livro I]: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018a.

MDS; SNAS; SUAS. 2012. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. 1 ed. v. 1 e 2. Brasília, 2012.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

Planejamento de retorno das atividades do Serviço de Medidas em Meio Aberto no âmbito do SUAS. Blog da rede SUAS. Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/planejamento-de-retorno-das-atividades-do-servico-de-medidas-em-meio-aberto-no-ambito-do-suas/>. Acesso em: 01 de jun. 2022.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA; Antônio Carlos. **Adolescências, direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2019.

SCHMIDT, Fabiana. **Medidas socioeducativas e cultura punitiva: o recrudescimento do controle das expressões da “questão social” no Brasil**. 2017. 196 p. Tese (Doutorado em Serviço Social e Trabalho) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **Adolescente, ato infracional e serviço social no judiciário**: Trabalho e resistência. Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018.

VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Câmara dos Deputados. **As crianças na constituinte**. Plenarinho.leg.br. 2018. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2018/11/as-criancas-na-constituente/>. Acesso em: 13 de agosto de 2022.

SOUSA, Charles Toniolo. **A prática do Assistente Social: conhecimento, instrumentalidade, e intervenção profissional**. p. 121 e 122. 2008. Disponível em: <https://www.readcube.com/articles/10.5212%2Femancipacao.v.8i1.119132>. Acesso em: 13 de agosto de 2022.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

Fundação Perseu Abramo, partido dos trabalhadores. CHAUI, Marilena. **Marilena Chauí fala sobre o poder da mídia**. No evento de lançamento da Campanha Nacional pela Liberdade de Expressão, realizado no dia 27/8, no Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, a professora Marilena Chauí falou sobre democracia, e a sociedade frente ao poder e a manipulação da mídia. 2012. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2012/09/03/marilena-chau-i-fala-sobre-o-poder-da-midia/>. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

Fórum Brasileiro de Segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. ISSN 1983-7364. 16-2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 23 de agosto de 2022.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Lafonte. 2017.

SANTOS, E. M. Geraldo. **A face criminosa: O Neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2008.